

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FEIS - FACULDADE DE ENGENHARIA DE ILHA SOLTEIRA

BEATRIZ SCHENAIDE VITÓRIA

**CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS NO
BRASIL: análise comparada das potencialidades e dificuldades
para a participação da sociedade civil**

Ilha Solteira
2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

BEATRIZ SCHENAIDE VITÓRIA

**CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL:
análise comparada das potencialidades e dificuldades para a participação
da sociedade civil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua, da Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

Profa. Dra. Denise Gallo Pizella
Orientadora

Ilha Solteira
2023

FICHA CATALOGRÁFICA
Desenvolvido pelo Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação

V845c Vitória, Beatriz Schenaide.
Conselhos estaduais de recursos hídricos no Brasil: análise comparada das potencialidades e dificuldades para a participação da sociedade civil / Beatriz Schenaide Vitória. -- Ilha Solteira: [s.n.], 2023
106 f. : il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira. Área de conhecimento: Instrumentos de Política de Recursos Hídricos, 2023

Orientador: Denise Gallo Pizella

Inclui bibliografia

1. Participação popular. 2. Gestão de recursos hídricos. 3. Governança hídrica .

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: "Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos no Brasil: análise comparada das potencialidades e dificuldades para a participação da sociedade civil"

AUTORA: BEATRIZ SCHENAIDE VITÓRIA

ORIENTADORA: DENISE GALLO PIZELLA

Aprovada como parte das exigências para obtenção do Título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, área: Regulação e Governança de Recursos Hídricos pela Comissão Examinadora:



Prof.^a Dr.^a DENISE GALLO PIZELLA (Participação Virtual)
Departamento de Biologia e Zootecnia / Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira - UNESP

Prof.^a Dr.^a STELLA EMERY SANTANA (Participação Virtual)
Departamento de Recursos Hídricos / Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Prof.^a Dr.^a VANESSA LUCENA EMPINOTTI (Participação Virtual)
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas – CECS / Universidade Federal do ABC - UFABC

Ilha Solteira, 28 de setembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Das muitas coisas que sou e das coisas que sou muito, uma delas é completamente apaixonada pelo amor. Eu amo o amor. Por isso, sei que preciso me conter para agradecer aqui a todos que amo, caso contrário eu escreveria pela eternidade.

Primeiramente, quero agradecer aos meus pais. Muito do que eu sou, eu devo a vocês. Carrego-lhes comigo para sempre, aonde quer que eu vá, e serei eternamente grata por tudo.

À minha família, por acreditarem e sonharem comigo, principalmente aos meus avós, minha madrinha e minha irmã. Leleca, sou agradecida demais por ter você como irmã, não há quem me conheça que não saiba o quanto você é importante para mim, espero que nunca duvide disso.

À Daniela, por ter me ouvido e me cuidado quando o cansaço do mestrado me afligia, por me ensinar um pouco mais sobre amor todo dia e por ser minha parceira de tudo. A vida com você tem sido muito mais leve. Palavras nunca serão o suficiente para descrever a paz e o amor que sinto. Eu sabe.

A todas as amigas que encontrei -e desencontrei- pelo meu caminho. Em especial, Amanda, Jordana e Lara, por me ouvirem e me darem as mãos sempre que precisei. Ter mulheres tão inspiradoras ao meu redor me fez uma pessoa melhor.

Às amigas que cultivo desde a graduação, pela inspiração e conselhos. Nathalia e Jéssica, que felicidade poder estar presente em tantas conquistas de vocês. É tão bonito ver que continuamos torcendo uma pelas outras mesmo após tanto tempo, há de ser assim por muito mais.

Aos meus amigos e colegas da turma 2021 do ProfÁgua, por tornarem mais leve a experiência da pós-graduação, pelo aprendizado compartilhado, pelas risadas e pelas vivências. Especialmente, Amanda, Franciély e Tiago, sem o apoio e incentivo de vocês, a minha trajetória não seria a mesma.

À minha orientadora, Prof^a Denise Gallo Pizella, pela orientação e pelo carinho. Obrigada por sempre conversar comigo, por ser compreensiva e por possibilitar com que eu aprendesse tanto.

Às professoras e professor participantes da banca, Vanessa Empinotti, Stella Emery Santana, Carolina Buso Dornfeld e Marcelo Marini Pereira de Souza, por terem aceitado participar desse momento e enriquecerem a discussão a respeito da participação popular na gestão dos recursos hídricos.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, agradeço também ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, Projeto CAPES/ANA AUXPE No. 2717/2015, pelo apoio técnico científico aportado até o momento.

RESUMO

A “participação social” ou “popular” pode ser entendida como o conjunto de ações que possivelmente são consideradas na formulação, execução, fiscalização e/ou avaliação de políticas públicas e/ou serviços. Desse modo, a participação popular intervém no poder estatal visando a resolução de conflitos que afetam a sociedade e defendendo os interesses da coletividade em prevalência de interesses particulares. Todavia, estudos realizados com essa temática relatam que a participação nem sempre se dá de maneira eficiente e democrática. Portanto, dada a importância da participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos, sobretudo nos órgãos colegiados do SINGREH, a presente pesquisa apresentou como a investigação das potencialidades e dificuldades de participação da sociedade civil nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERHS) do país. Para alcançar o objetivo citado, a pesquisa foi desenvolvida da seguinte forma: realização de levantamento bibliográfico e levantamento dos sítios eletrônicos dos CERHS ou seus órgãos equivalentes. Foram atribuídas notas de acordo com os critérios de participação levantados pela pesquisa, que foram somadas para obtenção da Nota Final. Após, os Conselhos foram ranqueados de acordo com as Regiões às quais pertencem a fim de comparação sobre o grau de participação disponível em cada. A partir dos dados analisados com o levantamento dos sítios eletrônicos, foram identificadas as principais potencialidades para a atuação do setor sociedade civil no país, assim como as dificuldades apresentadas. A Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste foram classificadas como inadequadas quanto à participação da sociedade civil em seus Conselhos, enquanto que a Região Sudeste e Sul demonstraram-se adequadas. A maior média na Região Sudeste pode se dar pela tradição na gestão hídrica em termos temporais e pelos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados e em funcionamento. A Região Nordeste possui uma maior desarticulação dos instrumentos de gestão, com a cobrança pelo uso da água sendo necessária para a racionalização do uso e financiamento de intervenções nas bacias. Quanto à Região Norte, é importante ressaltar as dificuldades encontradas na literatura quanto à concepção de Comitês de Bacia e participação da população. A grande extensão territorial das bacias hidrográficas, a baixa densidade demográfica e a ausência/precariedade de meios de transporte pelas bacias são responsáveis por impactar em uma visão de conjunto necessária à deliberação sobre as ações de gestão hídrica. Conclui-se que é necessário uma democratização da gestão hídrica no Brasil, posto que se constata o predomínio de interesses particulares sobre os coletivos, o que coaduna com o modelo econômico de super exploração dos bens ambientais no sistema capitalista.

Palavras-chaves: participação popular; gestão de recursos hídricos; governança hídrica.

ABSTRACT

“Social participation” or “popular participation” can be understood as the set of actions that are possibly considered in the formulation, execution, inspection and/or evaluation of public policies and/or services. In this way, popular participation intervenes in state power with a view to resolving conflicts that affect society and defending the interests of the community over private interests. However, studies carried out with this theme report that participation does not always take place in an efficient and democratic way. Therefore, given the importance of civil society participation in the management of water resources, especially in the collegiate bodies of SINGREH, this research presented as an investigation the potentialities and difficulties of civil society participation in the State Water Resources Councils (CERHS) in Brazil. To achieve the aforementioned objective, the research was developed as follows: carrying out a bibliographical research and surveying the websites of the CERHS or its equivalents. Grades were assigned according to the participation criteria raised by the research, which were added to obtain the Final Grade. Afterwards, the CERHS were ranked according to the Regions to which they belong in order to compare the degree of participation available in each. From the data analyzed with the research of the electronic sites, the main potentialities for the performance of the civil society sector in the country were identified, as well as the difficulties presented. The North, Northeast and Midwest regions were classified as inadequate in terms of civil society participation in their Councils, while the Southeast and South regions were adequate. The highest average in the Southeast Region can be attributed to the tradition in water management in terms of time and the installed and functioning Hydrographic Basin Committees. The Northeast Region has a greater disarticulation of management instruments, with charging for the use of water being necessary to rationalize the use and financing of interventions in the basins. As for the North Region, it is important to emphasize the difficulties found in the literature regarding the design of Basin Committees and population participation. The large territorial extension of the hydrographic basins, the low demographic density and the absence/precariousness of means of transport through the basins are responsible for impacting on an overall view necessary for deliberation on water management actions. It is concluded that a democratization of water management in Brazil is necessary, since there is a predominance of private interests over collective ones, which is in line with the economic model of overexploitation of environmental goods in the capitalist system.

Keywords: popular participation; management of water resources; water governance.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas, sem informações a respeito de sua composição	30
Figura 02 – Sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás, na página do Conselho Estadual de Recursos Hídricos	60
Figura 03 – Estados brasileiros e potencialidades para participação social nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, com notas iguais ou maiores do que 5,0 indicando que o Conselho possui um grau de participação satisfatório.....	82

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Norte.....	39
Quadro 2 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Nordeste	56
Quadro 3 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Centro-Oeste	66
Quadro 4 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Sudeste	75
Quadro 5 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Sul	82

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	OBJETIVOS	14
2.2	OBJETIVO GERAL	14
2.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3	REVISÃO DE LITERATURA	15
3.1	A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO DIREITO ASSEGURADO	15
3.2	PARTICIPAÇÃO SOCIAL: MITIFICAÇÃO, FRAGILIDADES E IMPORTÂNCIA	18
3.3	PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GOVERNANÇA DA ÁGUA.....	20
3.4	CRITÉRIOS PARA A DEMOCRACIA NA GESTÃO HÍDRICA	21
4	METODOLOGIA	26
4.1	Obtenção dos dados nos sítios eletrônicos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos	26
4.1.1	<i>Realização de levantamento bibliográfico</i>	26
4.1.2	<i>Levantamento dos sítios eletrônicos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou seus órgãos equivalentes, cujo acesso é possível por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Nestes, investigou-se em cada Conselho, separadamente, o atendimento ou não aos seguintes critérios que possibilitam a participação do setor sociedade civil</i>	26
4.1.3	<i>Análise dos resultados</i>	27
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
5.1	Levantamento dos sítios eletrônicos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou seus órgãos equivalentes por região administrativa	29
5.1.1	<i>Região Norte</i>	29
5.1.1.1	<i>Acre</i>	29
5.1.1.2	<i>Amapá</i>	31
5.1.1.3	<i>Amazonas</i>	32
5.1.1.4	<i>Pará</i>	35
5.1.1.5	<i>Rondônia</i>	37
5.1.1.6	<i>Roraima</i>	40

5.1.1.7	Tocantins	40
<i>5.1.2</i>	<i>Região Nordeste.....</i>	<i>44</i>
5.1.2.1	Alagoas	44
5.1.2.2	Bahia	47
5.1.2.3	Ceará.....	49
5.1.2.4	Maranhão	52
5.1.2.5	Paraíba	52
5.1.2.6	Pernambuco	54
5.1.2.7	Piauí	57
5.1.2.8	Rio Grande do Norte.....	57
5.1.2.9	Sergipe	59
<i>5.1.3</i>	<i>Região Centro-Oeste.....</i>	<i>61</i>
5.1.3.1	Distrito Federal.....	61
5.1.3.2	Goiás	64
5.1.3.3	Mato Grosso	65
5.1.3.4	Mato Grosso do Sul	67
<i>5.1.4</i>	<i>Região Sudeste.....</i>	<i>70</i>
5.1.4.1	Espírito Santo	70
5.1.4.2	Minas Gerais	72
5.1.4.3	Rio de Janeiro	74
5.1.4.4	São Paulo	76
<i>5.1.5</i>	<i>Região Sul.....</i>	<i>79</i>
5.1.5.1	Paraná.....	79
5.1.5.2	Rio Grande do Sul	81
5.1.5.3	Santa Catarina.....	83
5.2	Análise das pontuações dos indicadores de boa governança de acordo com as Regiões do país	87
6	CONCLUSÕES	92
	REFERÊNCIAS.....	94

1 INTRODUÇÃO

Desde 1970, conferências intergovernamentais são organizadas com o propósito de investigar ações para solucionar ou amenizar os problemas socioambientais causados pelo crescente processo de globalização e exploração dos recursos naturais, incluindo a água. No mesmo período, no Brasil, a luta e resistência de movimentos populares para aumentar a participação social na formulação de políticas ambientais proporcionaram a conquista de novos espaços e formas de se dar a participação da sociedade civil, conduzindo a mudanças em seu relacionamento com o poder público (JACOBI, 2005).

Influenciada pelos eventos citados e pelo movimento socioambientalista, determinou-se por meio do advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 21, inciso XIX que compete à União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o que foi regulamentado, posteriormente, pela Lei nº 9.433 (BRASIL, 1988; BRASIL, 1997). Além disso, abriu-se espaço para o desenvolvimento de canais de participação social em virtude da atual Carta Magna, como a instituição de audiências públicas, o plebiscito, os conselhos gestores e de fundos, entre outros.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da promulgação da Lei nº 9.433 se fundamenta na participação dos usuários na gestão das águas (BRASIL, 1997), bem como na gestão integrada de seus usos múltiplos, por meio de um modelo descentralizado em Comitês de Bacia e em Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, nos quais seus representantes são incumbidos de zelar pela consolidação do uso racional e legítimo deste bem difuso, de modo a atender aos diversos interesses relacionados à água sem prejuízos à seus aspectos quali-quantitativos (MALHEIROS; PROTA; RINCÓN, 2013).

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), instituído pela Lei nº 9.433, é composto pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados (CERHs) e do Distrito Federal, Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionam com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Bacias Hidrográficas (BRASIL, 1997).

Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERHs) são órgãos colegiados compostos pelo Poder Público, usuários das águas e sociedade civil, o que possibilita a democratização da gestão dos recursos hídricos. Para tanto, os mesmos devem ser compostos

de maneira paritária, de modo que haja legitimidade nas tomadas de decisões e seja ampliado os espaços de participação cidadã (PORTO; PORTO, 2008; JACOBI, 2010). No país, todos os estados possuem um Conselho de Recursos Hídricos ou ente que assume suas funções, como é o caso do Acre em que o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia atua como CERH (PROGESTÃO, 2021).

A “participação social” ou “popular” pode ser compreendida como o conjunto de ações que possivelmente são consideradas na formulação, execução, fiscalização e/ou avaliação de políticas públicas e/ou serviços, em qualquer esfera, seja social ou ambiental. Dessa forma, a participação popular intervém no poder estatal visando a resolução de conflitos que afetam a sociedade e defendendo os interesses da coletividade em prevalência de interesses particulares (VALLA, 2000; MACHADO, 2003). Neste sentido, se constitui como um processo social, uma vez que implica em uma prática constante com necessidade de contínuos canais informativos confiáveis para seu aperfeiçoamento, e caracteriza-se como sendo eficaz principalmente no que diz respeito ao compartilhamento de conhecimentos ambientais locais e à descentralização (BOURBLANC, 2010; BORDENAVE, 1994; BRANNSTROM; CLARKE; NEWPORT, 2004).

Dessa forma, é notório que a governança hídrica possui um papel importante no desenvolvimento e implementação de políticas públicas bem sucedidas, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e o bem estar das populações (OECD, 2015). A inexistência de uma boa governança pode resultar em políticas públicas ineficazes, fiscalização precária, instituições fracas e corrupção.

No que tange aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e sua relação com a presente pesquisa, tem-se que o ODS 6, Água Potável e Saneamento, versa sobre a garantia de água e saneamento para todos e se relaciona com os objetivos dessa pesquisa uma vez que impactos positivos na governança hídrica podem ser traduzidos em impactos positivos na universalização dos serviços de água e saneamento. Para além, a meta 6.b “Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento” aponta a importância da participação da sociedade civil, especialmente as comunidades locais.

Além do ODS 6, o ODS 16, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, também possui relação com o presente trabalho, como apontado nas metas 16.6 “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e 16.7 “Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”, que frisam a necessidade de transparência e participação nas instituições.

Neste sentido, dada a importância da participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos, sobretudo nos órgãos colegiados do SINGREH (PITERMAN; HELLER; REZENDE, 2013; SOUZA, 2017), as Perguntas desta pesquisa são:

“Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros propiciam a atuação da sociedade civil em sua composição e deliberações? Caso haja fragilidades neste sentido, é possível identificá-las e saná-las? Quais os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos que possibilitam uma maior participação do setor sociedade civil?”

As Hipóteses da Pesquisa, de acordo com a literatura, são as seguintes:

1. “Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos possuem maior potencial de participação da sociedade civil quando são constituídos de forma paritária, no modelo tripartite de gestão”.
2. “Os empecilhos à atuação efetiva da sociedade civil nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos incluem: linguagem técnica que dificulta a compreensão dos assuntos discutidos; representatividade não paritária nas Câmaras Técnicas; ausência de periodicidade das reuniões plenárias; dificuldades materiais de acesso nas reuniões do Conselho; baixa rotatividade na representação da sociedade civil e falta de disponibilidade para o atendimento das demandas dos Conselhos, em função do trabalho não exclusivo e diversificado dos representantes”.

2 OBJETIVOS

2.2 OBJETIVO GERAL

A presente pesquisa apresenta como objetivo geral a investigação das potencialidades e dificuldades de participação da sociedade civil nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos do país.

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Quanto aos objetivos específicos, elenca-se:

- 2.3.1 Averiguar a potencialidade de participação social em cada Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de forma comparativa, por meio de critérios avaliativos.
- 2.3.2 Elaboração de um material didático-explicativo acerca do papel dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e de boas práticas para sua atuação quanto um espaço democrático. O material será encaminhado para a ANA e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, sendo tais órgãos o público-alvo do produto, e poderá ser divulgado nas mídias sociais e no sítio eletrônico do PROFÁGUA.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO DIREITO ASSEGURADO

Os anos de 1970 a 1980 foram marcados, no Brasil, por mobilizações sociais e políticas que fomentaram o processo de redemocratização no país após o longo período - de 1964 a 1985 - de regime autoritário militar. A participação social teve, então, papel importante para a expressão dessas demandas e na democratização da gestão e execução de políticas sociais. Pretendia-se, portanto, promover mudanças por meio de mecanismos institucionais-legais para legitimar a participação civil nas políticas públicas, o que culminou na participação social sendo destacada como um princípio constitucional na Constituição da República de 1998, que é conhecida como Constituição Cidadã, uma vez que foi promulgada no processo de redemocratização brasileiro (SILVA; JACCOUD; BEGHIN, 2005; CICONELLO, 2008).

Por conseguinte, a participação social foi vista como uma oportunidade de redistribuição do poder em favor dos sujeitos -sociedade civil- que normalmente não o possuíam, incluindo-os como atores em processos decisórios. Entretanto, é importante ressaltar que essa é a potencialidade da participação, não sendo a realidade sempre encontrada quando se estuda participação social na gestão ambiental (JACOBI, 2005).

A Constituição Cidadã, logo em seu primeiro artigo, determina que o poder emana do povo, seja por meio de seus representantes eleitos, como de forma direta. Dessa forma, fica claro o direito fundamental à participação popular no Estado Democrático de Direito, o que é verificado pela existência de espaços institucionalizados de participação social na grande maioria dos setores públicos do país, como os conselhos comunitários, onde são discutidas questões do campo da saúde, meio ambiente, educação e assistência social, e as audiências públicas. Tais órgãos são caracterizados pela composição plural e paritária entre Estado e Sociedade Civil e deveriam garantir a democratização nos procedimentos existentes na gestão (JACOBI; BARBI, 2007).

Além do nosso país, a participação desempenhou um papel importante na história da democracia em outros países subdesenvolvidos e em desenvolvimento à medida em que os movimentos democráticos ocorriam e debatiam sobre a construção de “nações socialmente mais justas” (ROCHA; BURSZTYN, 2005). Entretanto, apesar da existência de espaços legalmente instituídos para a participação social, são necessários avanços, principalmente no tocante à sua efetividade, ou seja, na intervenção desses atores nas tomadas de decisão (MELO; SCHIER, 2017; ROCHA, 2008).

Ademais, como apontado por Martins (2005) em sua análise a respeito das duas décadas de democracia após a ditadura militar, indo na contramão do que se espera de cidadãos que “supostamente vivem numa república democrática”, o regime que temos em vigor em nosso país se caracteriza por “promover no seio da população elevadas taxas de absenteísmo político e ideológico”. Ou seja, apesar de desempenhar um papel fundamental no período pós-ditadura, a participação popular pode acabar sendo esvaziada de seu propósito e despolitizada pelo discurso neoliberal, como vemos em nosso país.

De acordo com Jacobi (2005), a dimensão do conflito é inerente aos espaços deliberativos, como os Comitês e CERHs, assim como o é na democracia de modo geral. Dessa forma, o importante é que em tais espaços a sociedade participe de modo que haja discussão, negociação e/ou deliberação para que os avanços socioambientais se deem de maneira legítima, com pluralidade de atores e visões.

Na busca pelo consenso através da ética, o diálogo é um importante instrumento, principalmente quando utilizado em espaços abertos para debates públicos, lógicos e racionais de modo que sejam preservados o bem comum e a vida coletiva. Assim sendo, a participação da sociedade civil é caracterizada como essencial nesses espaços, na criação e implementação de políticas públicas, para que seja possível a efetividade da democracia a partir da discussão e do entendimento de soluções complexas. Para tal feito, é necessária a construção de uma linguagem em que os atores envolvidos na situação de conflito se entendam (HABERMAS, 2014).

A história da humanidade, de maneira geral, é permeada por conflitos em diversas áreas, sendo essa uma temática estudada por diversos pesquisadores das mais variadas áreas do conhecimento (VARGAS, 2007). Para a presente pesquisa são destacados os consequentes do uso e gestão da água.

Dentre os conflitos existentes relacionados aos recursos hídricos, tem-se a escassez, poluição, má gestão e distribuição desigual, muitos deles com origem em disputas de poder e consequentes do modo capitalista de exploração dos recursos naturais, que justifica tal exploração desenfreada e violenta como em prol do "desenvolvimento" (CAMPOS; FRACALANZA, 2010; VARGAS, 2007). Para que tais conflitos sejam minimizados ou, até certo ponto, prevenidos, faz-se importante a cooperação das partes envolvidas em um processo de tomada de decisões conjunta, com a participação da sociedade civil na criação e implementação de políticas e nos órgãos colegiados, tais como os Comitês de Bacia e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

De acordo com Habermas (2014), a sociedade civil é conceituada como “núcleo institucional, formado de associações e organizações livres, não estatais e não econômicas que ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública” e possui direitos fundamentais que embasam sua estrutura, como a liberdade de opinião, liberdade de imprensa, atividade eleitoral e direito de privacidade.

É importante pontuar, também, a influência que a sociedade civil possui no Estado, uma vez que essas duas entidades podem ser lidas, como defendido por Coutinho (1999), como entidades relacionadas organicamente e que se influenciam de forma mútua, sendo a sociedade civil caracterizada como "conteúdo ético do Estado". O Estado, de acordo com o pensamento gramsciano, seria então a combinação da sociedade civil com a sociedade política. Apesar do liberalismo afirmar a separação do estado e da sociedade civil, faz-se importante que pensemos na influência e na relação entre os dois, principalmente ao atribuir à sociedade civil características de espaço de lutas democráticas e por direitos.

A participação social está intimamente relacionada à democracia e à cidadania, entretanto, a participação pode ter conotações diferentes conforme o grau ou intensidade em que ela acontece. É fundamental, então, que se estude e avalie a participação não somente em termos quantitativos ou o *quanto* se participa, mas também qualitativos ou *como* se participa (SILVA *et al*, 2013).

De acordo com Arnstein (2019), existem oito níveis de participação, conhecidos como os oito degraus da escada na participação-cidadã. Os primeiros degraus são Terapia e Manipulação, sendo que os dois são descritos como “não participação”, uma vez que não possuem como objetivo real a participação da população nos processos de planejamento. Os degraus 3 e 4 são Informação e Consulta, neles a população é ouvida, mas não há a garantia de que suas opiniões serão aceitas ou até mesmo levadas em conta. Algo parecido ocorre no degrau 5, Pacificação, onde é permitido o aconselhamento da população, mas o poder da decisão final ainda está na mão de outros.

O degrau 6 é o de Parceria, onde é permitido aos cidadãos negociar “de igual para igual” com aqueles que detém o poder. Nos dois últimos degraus, Delegação de Poder e Controle Cidadão, os cidadãos são maioria em fóruns de tomada de decisão ou até possuem o máximo de poder gerencial. Fica claro, dessa forma, que há diferentes níveis para a participação social, de modo que ocorrem em processos contínuos que se consolidam paulatinamente, modificando as tipologias de participação consideradas de baixa intervenção para outras mais ampliadas (ARNSTEIN, 2019).

Uma vez que a participação social visa melhorar a gestão de recursos com sua democratização, é necessário que haja uma análise das possibilidades de participação social, para que seja possível o entendimento de diferentes realidades e de seu alcance como ferramenta para uma boa gestão. Além disso, tal análise se faz necessária para o aprimoramento de formas mais efetivas para a participação social (CARR; BLÖSCHL; LOUCKS, 2012).

3.2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL: MITIFICAÇÃO, FRAGILIDADES E IMPORTÂNCIA

Saito e Santos (2006) apontam que a mitificação da participação ocorre em três aspectos. O primeiro aspecto é referente à origem da participação, que se deve à conquista histórica de movimentos sociais. Entretanto, muitas vezes ocorre a deturpação de seu significado, em que a possibilidade de participar passa a ser vista como uma “dádiva” dos setores dominantes, perdendo seu potencial emancipatório. O segundo diz respeito à desigualdade entre as partes atuantes no processo, uma vez que há assimetria entre os membros de um órgão colegiado como, por exemplo, em relação ao poder econômico, conhecimento técnico-científico e/ou poder de argumentação de cada setor. Por fim, o terceiro aspecto se refere ao caráter do produto obtido pelos processos participativos, que fortalece a cultura de consumo e acumulação de capital e desqualifica lutas históricas e movimentos sociais.

Os processos participativos existentes na gestão dos recursos hídricos são fundamentais para a garantia de direitos e responsabilidades cívicas (PRISCOLI, 2004). Todavia, estudos realizados com essa temática relatam que a participação nem sempre se dá de maneira eficiente e democrática. Dentre as razões e dificuldades listadas, se encontram a utilização de termos técnicos, impossibilitando a contribuição de amplas camadas da sociedade sem acesso à informação simplificada dos assuntos abordados nas reuniões e deliberações dos órgãos colegiados, fazendo com que se sintam alheias ao processo de decisão (MESQUITA, 2018). Além disso, citam-se também:

Ausência de membros da sociedade civil nas reuniões, por serem realizadas em horários de trabalho; Fraca participação do estado; Ausência de instituição federal (IBAMA) e de representantes de moradores de baixa renda ou excluídos; Desproporcionalidade entre os setores representados nos comitês; Despesas com deslocamento, alimentação e diárias; Falta de comprometimento de alguns representantes (MESQUITA, 2018, p.65).

De acordo com pesquisa realizada no Conselho de Recursos Hídricos do estado de São Paulo, foi apontado como fragilidade na participação popular o setor “sociedade civil” ser

considerado um termo amplo que abarca ONGs, Academia, Associações de Recursos Hídricos e, o que foi apontado por diversos de seus membros como um problema, os usuários de recursos hídricos. Deste modo, a quantidade de representantes que defende os interesses difusos da sociedade possui assentos em número reduzido, compartilhando o seguimento com os usuários de recursos hídricos, que acabam por defender interesses de grupos produtivos. Foram apontados também os seguintes problemas: dificuldades para locomoção até a sede do Conselho; baixa disponibilidade de tempo para dedicação à leituras relacionadas à água e sua gestão, uma vez que não trabalham diariamente com o assunto, e problemas na representação, dado que os eleitos apresentam baixa rotatividade, permanecendo no Conselho por muitos anos ou de forma alternada. Além destes, há dificuldade das ONGs para serem candidatas às eleições, já que precisam ter atuado em Comitês de Bacia, o que reduz suas possibilidades de atuação. Tal exigência é unicamente destinada às ONGs.

Para além do estudo supracitado aponta-se, na literatura, uma assimetria entre os membros em relação aos termos técnico-científicos em órgãos colegiados, como os conselhos, o que pode dificultar o entendimento do tema que está sendo debatido, influenciando no poder de argumentação e retirando desses espaços a sua característica política, uma vez que nem todos os presentes conseguem participar das discussões e apontamentos (FONSECA; BURSZTYN; MOURA, 2012).

Mesmo com as fragilidades para a participação popular, são muitos os benefícios proporcionados pela mesma. Dentre eles, pode-se citar o compartilhamento de conhecimentos tradicionais de povos étnicos tradicionais, o que implica em uma maior coerência entre os objetivos de projetos e os valores das comunidades presentes naquele espaço; maior aceitação da população em relação à programas, uma vez que, normalmente, a população aceita melhor programas em que elas ou seus líderes estejam envolvidos; maior legitimação do processo de decisão, posto que, com a participação social, há um processo mais transparente e democrático, o que, por sua vez, pode acarretar em menor resistência na etapa de implementação (TYAGI, 1998; CARR; BLÖSCHL; LOUCKS, 2012).

A participação social é um direito conquistado historicamente e, nesse ínterim, se faz necessária a análise crítica dessa prerrogativa, de modo a compreender os mecanismos legais que a possibilitam, os canais existentes para sua efetividade e como os membros da sociedade civil dos CERH contribuem para as tomadas de decisões nestes órgãos. Deste modo, pretende-se contribuir com o aperfeiçoamento da governança e, conseqüentemente, a participação social legítima dos recursos hídricos no país.

3.3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GOVERNANÇA DA ÁGUA

É reconhecida pela legislação brasileira, com a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), a importância da participação social em decisões de cunho socioambiental (BRASIL, 1997). Dessa forma, os Comitês de Bacias (CBH) e os CERHs são os órgãos colegiados que possibilitam a participação dos setores interessados na gestão dos recursos hídricos e arbitram conflitos existentes, de modo a legitimar socialmente as tomadas de decisão e facilitar o diálogo entre os diversos atores envolvidos, possibilitando uma troca mais transparente entre eles (JACOBI, 2005).

Os CERHs, objeto de estudo do presente trabalho, são órgãos colegiados compostos - ou ao menos deveriam ser compostos - por uma estrutura tripartite que inclui representantes dos poderes públicos, usuários de água e da sociedade civil. Dentre suas atribuições, cita-se deliberação e acompanhamento da execução do plano estadual de recursos hídricos; promoção da articulação das políticas setoriais pertinentes à água (PROGESTÃO, 2021).

A Governança da água é caracterizada como um mecanismo de democratização, uma vez que trata-se de um conjunto de regras políticas, institucionais e administrativas, práticas e processos para o desenvolvimento e gerenciamento sustentável dos recursos hídricos, prestação de serviços de água e melhora da qualidade da água (OECD, 2015; MATOS; DIAS, 2013). Segundo a OECD (2015), entre outros aspectos, a gestão hídrica deve ser realizada de maneira íntegra e transparente, com o comprometimento das partes interessadas, em escala apropriada para a gestão das bacias, sendo necessária a disponibilidade e acessibilidade de dados relativos à gestão das águas.

Diferentes países possuem estratégias distintas para a participação social na gestão hídrica. Em Portugal, por exemplo, os Conselhos de Região Hidrográfica (CRH), equivalentes aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Brasil, são órgãos informativos e consultivos, portanto, não possuem o caráter deliberativo e negociador que existe nos órgãos brasileiros. Dessa forma, o processo decisório ocorre no órgão nacional de recursos hídricos (PINTO; CUNHA, 2021; TRAVASSOS, 2013; DUARTE et al, 2009).

Pinto e Cunha (2021) mostram que, para além das diferenças entre Portugal e Brasil, há uma maior efetividade nas ações no primeiro, maior interação com o poder público e uma contribuição da sociedade civil na elaboração de instrumentos para a gestão hídrica mais consolidada em Portugal. Entretanto, no Brasil, a atuação dos colegiados ocorre de maneira mais participativa do que no país europeu, uma vez que em Portugal se tem o uso de formatos mais passivos de participação, como a consulta pública e o acesso do público à informação.

A França, país modelo de gestão hídrica para diversas nações desde 1964, desenvolveu e aprimorou um sistema de gestão com órgãos deliberativos, os Comitês de Bacia Hidrográfica, os quais envolvem diferentes segmentos da sociedade, como os usuários, as coletividades territoriais e representantes do estado. No país, há participação de usuários no Conselho de Administração das Agências de Água (DUARTE et al, 2009; VEIGA, 2007). Diferentemente de Portugal, a França adota um modelo ativo de participação, em que os cidadãos participam diretamente das tomadas de decisões na gestão pública (DUARTE et al, 2009).

Moçambique, por sua vez, é um país africano que recebeu fortes influências de Portugal no que diz respeito ao envolvimento da sociedade na gestão das águas. Desse modo, a Política de Águas do país versa sobre o estímulo à participação e sobre a importância da descentralização dos mecanismos de tomada de decisão. Entretanto, observa-se algumas dificuldades em relação à participação, como a escolha dos representantes e mobilização dos atores sociais (Duarte et al, 2009).

O México, país latinoamericano que utiliza, assim como o Brasil e diversos outros países, o modelo de bacia hidrográfica para planejar as políticas relacionadas aos recursos hídricos, enfrenta dificuldades no tocante à participação social, mais especificamente no que diz respeito ao modelo dos Comitês de Bacia. Além da concentração de renda e da desigualdade social, o país apresenta dificuldades operacionais e técnicas nas instituições governamentais, o que prejudica a gestão hídrica em seu território. Tal cenário se repete na Colômbia, onde há complicações para a implantação de um modelo mais participativo para a gestão das águas, sobretudo pelo país possuir autoridades locais frágeis e população com pouco acesso à informações institucionais (THEODORO; NASCIMENTO; HELLER, 2016).

3.4 CRITÉRIOS PARA A DEMOCRACIA NA GESTÃO HÍDRICA

Para a participação social efetiva e democrática, e conseqüentemente uma boa governança da água, a transparência e o acesso à informação são fundamentais, uma vez que têm como resultado a diminuição de assimetrias de conhecimento entre os atores envolvidos. Outrossim, Estudo conduzido pela ONG Artigo 19 em parceria com o Grupo de Acompanhamento e Estudos em Governança Ambiental da Universidade de São Paulo (USP) aponta fragilidade na divulgação de informações e dados sobre recursos hídricos e cita os canais de acesso e diálogo entre órgãos gestores e a sociedade civil como sendo importantes para que haja a garantia de nossos direitos enquanto cidadãos (EMPINOTTI; BUJAK; JACOBI, 2018; EMPINOTTI; JACOBI; FRACALANZA, 2016).

Sabe-se que a água é utilizada por agentes diversos e que representam interesses distintos. Portanto, é necessário que se garanta espaço e voz para todos os membros dos colegiados, por intermédio de uma composição adequada, de forma tripartite e paritária. Deste modo, dá-se legitimidade às decisões tomadas, sendo a forma mais eficiente de garantia de suas implantações, possibilita a sociedade civil de realizar contrapontos em relação às visões do estado e torna a gestão das águas mais abrangente e democrática (PORTO; PORTO, 2008; JACOBI; BARBI, 2007).

Em vista disso, é interessante que se observe a representatividade dos participantes desses órgãos e como se dá a composição estrutural dos mesmos, uma vez que a discussão sobre participação pode aparecer de maneira mitificada, como se apenas o fato de estar disposto em lei fosse o suficiente para que efetivamente ocorresse (SAITO; SANTOS, 2006; MALHEIROS; PROTA; RINCÓN, 2013).

3.5 ASPECTOS DA GESTÃO HÍDRICA NAS CINCO REGIÕES ADMINISTRATIVAS BRASILEIRAS

Quando um país tão grande em território como o Brasil é estudado, é importante que se pense a respeito das questões territoriais, políticas e sociais que diferenciam e caracterizam seus estados e regiões. Diferentes regiões possuem diferentes questões e conflitos com o uso da água, sendo o estudo dessas peculiaridades essencial para o bom funcionamento da gestão hídrica.

Quando a Região Norte é analisada, deve ser levada em conta uma característica bastante importante e notória do espaço em relação aos seus recursos hídricos: o uso dos corpos hídricos para atividades que estão relacionadas com as comunidades tradicionais, sendo esse um dos usos mais comuns do potencial hídrico da região (SARDINHA, 2019). Dessa forma, salienta-se, ainda mais, a importância de que tais comunidades possuam espaço e voz na discussão e gestão dos recursos hídricos, para que suas demandas sejam escutadas e atendidas.

Apesar de fazer parte da região hidrográfica da Amazônia, que possui mais de 60% da disponibilidade hídrica do nosso país, a abundância de recursos hídricos da Região Norte é contrastada com os desafios de gestão, como políticas públicas pouco eficazes, baixo investimento tecnológico e financeiro e fragilidades de governos, fazendo com que, entre outras coisas, as demandas urbanas da população em relação à água não sejam atendidas satisfatoriamente (BRASIL, 2006; BORDALO, 2017).

Sardinha (2019) aponta em seu trabalho diversas questões relacionadas a esta situação, como o cenário de oferta hídrica, conflitos e disputas quanto aos recursos hídricos e a

fragilidade da gestão pública no local. Para além dos conflitos, o autor também ressalta a importância do funcionamento de órgãos como os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

O funcionamento dos conselhos de recursos hídricos, com a garantia de participação eficiente, que observe o cenário de disputas em torno de modelos de gestão hídrica, torna-se elemento central para observar os rumos e desafios da gestão de políticas de águas na Amazônia Brasileira (SARDINHA, 2019, p. 74).

Contrastando com a abundância da Região Norte, a Região Nordeste possui características hídricas associadas à “falta de água”, seca, sazonalidade de precipitação, temperatura elevada, baixo volume de escoamento superficial e todas as grandes bacias que constituem a Região, com exceção da São Francisco e da Parnaíba, possuem rios intermitentes (VIEIRA, 2000). Quando a qualidade da água dos rios da região é analisada, uma das principais questões levantadas é o lançamento de esgotos domésticos. No meio urbano, há ineficiência na coleta, no tratamento e na disposição final dos resíduos sólidos, o que vem agravando a poluição hídrica e comprometendo o aproveitamento de mananciais (ZANELLA, 2014).

Dentre as políticas públicas discutidas e em desenvolvimento na região em relação à gestão dos recursos hídricos, há prevalência de práticas para armazenamento de água, captação de água da chuva, técnicas para possibilitar o cultivo de culturas agrícolas e reaproveitamento de água, como pode-se observar:

[...] a construção de açudes, a perfuração de poços artesianos, a construção de cisternas rurais, a implantação de barragens subterrâneas, a dessalinização e aproveitamento da água salobra, o reaproveitamento de águas servidas e o transporte de água a grandes distâncias a partir de adutoras e canais. (ZANELLA, 2014, p. 137-138) apud CIRILO (2008) e MONTENEGRO; MONTENEGRO (2012).

De acordo com Vieira (2003) e levando em conta os estudos citados acima, algumas das problemáticas referentes à gestão hídrica na Região Nordeste são: falta de integração vertical entre planejamento e gestão; dificuldades na transferência de informações por meio de sistemas compatíveis e mecanismos efetivos de comunicação; articulação interinstitucional dificultada; problemas relacionados à capacitação institucional e tecnológica e da participação da sociedade civil na gestão e gerenciamento de risco. Em relação à participação da sociedade, Vieira (2003, p.) afirma que: “É de se notar que o Nordeste, diferentemente de outras regiões, como por exemplo o Sul do Brasil, não possui tradição de nenhuma forma de associativismo nas áreas rurais”.

Para além do citado acima, a Região Nordeste apresenta dificuldades com o uso do conceito de bacia hidrográfica para a gestão hídrica, uma vez que há no Semiárido Brasileiro uma grande quantidade de rios intermitentes (PAGNOCCHESCHI, 2016).

Em relação ao Mato Grosso do Sul, estado localizado na Região Centro-Oeste, Almeida, Broch, Dias e Sobrinho (2013, p.) apontam que “As competências dos Órgãos públicos vinculados à gestão da água em MS carecem de definições claras e objetivas para a efetiva implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos”, evidenciando uma das dificuldades encontradas para a gestão hídrica no estado.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso do Sul foi aprovado em 2009 e, dentre as peculiaridades do estado, cita-se que a agropecuária e agroindústria são isentas de cobrança pelo uso dos recursos hídricos (ALMEIDA, BROCH, SOBRINHO, 2012). Fica claro, assim, a importância que esses setores possuem para o estado e o poder que seus representantes possuem.

De modo similar ao que acontece no Mato Grosso do Sul, os rios do Mato Grosso padecem de grande degradação ambiental ocasionada pelo agronegócio e os insumos agrícolas usados em culturas como soja, milho e algodão. Tais insumos são carregados pelas chuvas até os corpos d’água, alterando a qualidade desses locais. Para além dessa problemática, tem-se também a utilização das águas dos rios para a irrigação, o desmatamento da região de nascentes e o assoreamento de leitos (ALVES et al., 2009).

De acordo com o 1º ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão) no Mato Grosso, o estado conta com gestores que possuem bom conhecimento da gestão hídrica local, porém seus conselheiros apontam a maior necessidade de transparência e repasse de informações, o que propiciaria uma melhor participação nas decisões (ANA, 2017).

É possível observar na Região Centro-Oeste, para além dos dois estados citados, as modificações e interferências antrópicas no ambiente natural, provocadas principalmente pela produção agropecuária intensa. Além dos impactos negativos na qualidade e quantidade hídricas, existem também outras consequências para o meio ambiente como redução de biodiversidade, com a eliminação de grande parte da vegetação nativa e introdução de monoculturas exóticas, contaminação pelo uso de agroquímicos, compactação devido à maquinaria pesada, entre outras (HOGAN *et al*, 2002).

Em relação à Região Sul, tem-se a grande importância do uso de recursos hídricos na produção de energia elétrica, uma vez que seu território abrange grande parte da bacia

hidrográfica do Rio Paraná, onde se encontra a Usina Hidrelétrica de Itaipu, uma das maiores do mundo (ITAIPU, 2023).

4 METODOLOGIA

De acordo com Gonçalves (2007), a pesquisa pode ser classificada de acordo com diferentes critérios. Segundo a natureza dos dados, a presente pesquisa apresenta-se como possuindo caráter qualitativo, já que há uma preocupação quanto à interpretação dos fenômenos e os significados atribuídos por outros às suas práticas. Quanto aos seus objetivos, como explicativa, uma vez que a característica de tal classificação é a identificação dos fatores causadores para a ocorrência de determinados fenômenos e a presente pesquisa objetiva identificar e explicar como se dá uma participação efetiva, suas potencialidades e dificuldades. E, quanto ao seu método, como documental e bibliográfica.

4.1 Obtenção dos dados nos sítios eletrônicos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

Para a obtenção dos dados nos sítios eletrônicos dos CERHs ou órgãos equivalentes, a Pesquisa foi desenvolvida da seguinte forma:

4.1.1 *Realização de levantamento bibliográfico*

A pesquisa bibliográfica foi realizada em plataformas de busca de publicações como o Scielo e o Science Direct, com ênfase àquelas compreendidas no período de 2000 a 2021, perfazendo duas décadas. Os temas analisados foram o contexto histórico da participação social e sua importância para a gestão hídrica; espaços participativos, como Conselhos para a gestão de bens ambientais e, sobretudo, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, com ênfase nas formas de atuação da sociedade e benefícios obtidos para a gestão.

4.1.2 *Levantamento dos sítios eletrônicos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou seus órgãos equivalentes, cujo acesso é possível por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Nestes, investigou-se em cada Conselho, separadamente, o atendimento ou não aos seguintes critérios que possibilitam a participação do setor sociedade civil*

- 1) Existência do Sítio Eletrônico, posto que é meio escolhido de acesso às informações dos CERHs consideradas relevantes para a presente pesquisa;
- 2) Presença dos Regimentos Internos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros e seus órgãos equivalentes, posto que é documento

fundamental para identificar as competências, a composição e outros aspectos estruturantes;

- 3) Composição do Conselho: foi investigado se a composição de cada Conselho é tripartite, de forma igualitária (cada setor representante possui igual quantidade de assentos no Conselho);
- 4) Identificação dos membros que compõem o Conselho: foi analisado se havia identificação dos membros e disponibilização de alguma maneira de contato com os mesmos, como e-mail. Tal critério denota transparência, posto que conhecer os representantes é importante para que a população possa levar suas demandas e obter o retorno das tomadas de decisões realizadas;
- 5) Nos Regimentos, procurou-se identificar o modo como as tomadas de decisão são realizadas (reuniões plenárias e/ou *ad referendum* - considerando que as reuniões plenárias permitem a participação dos membros presentes);
- 6) Atas das reuniões plenárias: foi identificado se, no sítio eletrônico dos Conselhos, há as atas das reuniões plenárias dos últimos dois anos, ao menos (2020 a 2021). Este é um critério importante para analisar a transparência dos Conselhos, visto que possibilita com que os interessados possam obter informações sobre as discussões e deliberações realizadas durante as reuniões;
- 7) Periodicidade das reuniões: a partir da investigação dos Regimentos Internos de cada Conselho, observou-se se há o cumprimento da periodicidade das reuniões plenárias. Este critério é importante para garantir uma tomada de decisões plural nos colegiados;
- 8) Câmaras Técnicas: investigou-se se os Conselhos apresentam, em seus sítios eletrônicos, os nomes das Câmaras Técnicas e seus representantes. A existência de Câmaras Técnicas indica a discussão contínua dos conselheiros acerca dos temas afeitos aos Conselhos, enquanto que a apresentação de seus membros indica transparência.

4.1.3 Análise dos resultados

Os dados foram analisados e apresentados de forma separada segundo cada Conselho Estadual de Recursos Hídricos, da seguinte forma:

Para cada critério de participação aventado na metodologia (8, no total) atribuiu-se um ponto (1,0) se atendido satisfatoriamente. Caso não, atribuiu-se nota 0. Se houve um atendimento parcial ao critério, foi atribuído 0,5.

A partir da somatória dos itens, a nota final (N) foi obtida da seguinte forma:

$$N = \frac{10}{8} \cdot S$$

Onde: S é somatória dos critérios atendidos total ou parcialmente, que variam de 0 a 8.

Neste sentido, $N \geq 5,0$ indica que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos possui um grau de participação satisfatório de acordo com os critérios utilizados pela pesquisa.

A partir das Notas finais obtidas, os Conselhos foram divididos conforme as cinco grandes Regiões do Brasil e ranqueados, a fim de comparação sobre o grau de participação disponível em cada. O ranqueamento dos Conselhos foi apresentado em Quadros e Figura.

A partir dos resultados apresentados, foram realizadas inferências e generalizações analíticas, confrontando-se as informações obtidas a partir da pesquisa bibliográfica (evidências teóricas) com os resultados da coleta de dados (evidências da prática).

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Levantamento dos sítios eletrônicos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou seus órgãos equivalentes por região administrativa

5.1.1 Região Norte

5.1.1.1 Acre

Levantamento do sítio eletrônico

De acordo com o sítio eletrônico do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão), o estado do Acre não possui Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo o órgão equivalente o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta (CEMAF).

Dessa forma, o sítio eletrônico é o de link <http://semapi.acre.gov.br/conselho-estadual-de-meio-ambiente-e-floresta/>.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

No sítio eletrônico citado acima há a disponibilização do Decreto nº 8.920, de 18 de maio de 2021, documento que institui o Regimento Interno do Conselho.

Sendo assim, atribui-se 1 ponto.

Composição do Conselho

De acordo com o sítio eletrônico do CEMAF, o órgão é composto por vinte e dois membros, sendo eles:

I – sete representantes de órgãos ou entidades do Estado, dentre os quais a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas – Semapi; II – três representantes de órgãos ou entidades da União; III – um representante de órgãos ou entidades dos municípios; IV – seis representantes de entidades do setor produtivo da área de agricultura, indústria ou comércio, sendo obrigatoriamente três das entidades representativas dos trabalhadores e três das entidades patronais; V – três representantes de entidades não governamentais da área ambiental ou social; e VI – dois representantes das comunidades indígenas, ribeirinhas e outras populações tradicionais (ACRE, 2022).

Como exposto, há paridade entre o poder público e a sociedade civil. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Não há em seu sítio eletrônico a identificação dos membros que compõem o CEMAF. Dessa forma, atribui-se 0.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Segundo o Art, 32º, as deliberações do CEMAF são realizadas por maioria simples, sendo que cabe ao Presidente o voto comum e, eventualmente, o de qualidade. Além disso, conforme o Art. 5º, o Presidente pode tomar decisões *ad referendum* do Conselho, quando caracterizadas como decisões urgentes. Porém, a decisão tomada deve ser apresentada ao Plenário na reunião que se seguir para discussão e deliberação (ACRE, 2021).

Uma vez que o modo como as decisões são tomadas condizem com um Conselho democrático, atribui-se 1 ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

Não há em seu sítio eletrônico a disponibilização das atas das reuniões do CEMAF, sejam elas ordinárias ou extraordinárias. Dessa forma, atribui-se 0 a este indicador.

Periodicidade das reuniões

Segundo o Art. 19 de seu Regimento, o Conselho realiza reuniões ordinárias com periodicidade estabelecida por cronograma e reuniões extraordinárias quando convocadas pela Presidência do Conselho ou quando solicitado por maioria simples de seus membros. O calendário previamente mencionado é elaborado pela Secretaria Executiva e é apreciado e aprovado pelo Plenário (ACRE, 2021).

Uma vez que não é possível analisar as atas do Conselho para verificar se a periodicidade é seguida, atribui-se 0 ao órgão.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (SEMAPI) há uma página dedicada às portarias de nomeação das Câmaras Técnicas (CTs) do CEMAF, sendo elas: Câmara Técnica de Indústria, Serviços e Produtos Florestais; Câmara Técnica de Meio Ambiente; Câmara Técnica de Recursos Hídricos; Câmara Técnica de Gestão

de Unidades de Conservação; e Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros.

Nas portarias há uma lista com os membros da CT em questão, sejam eles titulares ou suplentes, e as entidades que representam. Entretanto, não há disponibilização das atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias ou contato dos membros.

Isto posto, atribui-se 0,5 a este indicador.

A nota final atribuída ao CEMAF, órgão equivalente ao CERH no estado do Acre, é 5,625.

5.1.1.2 Amapá

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do estado do Amapá (CERH/AP) possui sítio eletrônico, cujo acesso se dá pelo seguinte link: <https://sema.portal.ap.gov.br/conteudo/conselhos/recursos-hidricos>.

Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Não há no sítio eletrônico deste Conselho presença de Regimento Interno, sendo assim, atribui-se 0 para esse critério.

Composição do Conselho

Não há no sítio eletrônico a disposição da composição do Conselho do CERH/AP. Há apenas a informação que o Conselho é composto por trinta e três membros. Sendo assim, atribui-se 0 para esse critério, uma vez que a composição do órgão colegiado e o contato de seus representantes é de suma importância para que a população consiga levar suas demandas até os conselheiros e poder dar voz às questões importantes para a comunidade.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Não há no sítio eletrônico a identificação dos membros do Conselho do CERH/AP. Por conseguinte, atribui-se 0 para esse critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Não há no sítio eletrônico a identificação do modo como as tomadas de decisão são realizadas no CERH/AP. Como não há disponibilização do Regimento Interno do Conselho, não é possível verificar se tal informação consta no documento. Portanto, atribui-se 0 para esse critério.

Atas das reuniões plenárias

Não há no sítio eletrônico as Atas das reuniões plenárias do CERH/AP. Então, atribui-se 0 para esse critério.

Periodicidade das reuniões

Não há no sítio eletrônico informações sobre a periodicidade das reuniões do CERH/AP. Sendo assim, atribui-se 0 para esse critério.

Câmaras Técnicas

Não há no sítio eletrônico identificação das Câmaras Técnicas do CERH/AP. Dessa forma, atribui-se 0 para esse critério.

Nota-se, assim, que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amapá não possui muitas das informações que são consideradas necessárias para um conselho democrático.

A nota final atribuída ao estado do Amapá é 1,25.

5.1.1.3 Amazonas

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas foi criado pelo Decreto nº 25.037/200 e seu Regimento Interno foi instituído pela Deliberação Normativa CERH - AM nº 001/2012, de 29 de novembro de 2012. Seu sítio eletrônico pode ser acessado por meio do link <http://meioambiente.am.gov.br/conselho-estadual-de-recursos-hidricos/>.

Dessa forma, é atribuído 1 ponto para o CERH-AM, quanto a este indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CERH-AM o Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o mesmo.

Composição do Conselho

No art. 45. da Deliberação Normativa CERH - AM nº 001/2012, de 29 de novembro de 2012, consta que a Plenária do Conselho é composta por representantes do Poder Público (com 14 assentos), Usuários (4 assentos), Ensino e Pesquisa (5 assentos), Sociedade de Classe (3 assentos), Sociedade Civil Organizada (14 assentos) e Convidados Fixos (4 assentos) (AMAZONAS, 2012).

Como exposto, há o mesmo número de assentos para o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, sendo que os outros 16 assentos são divididos entre Usuários, Ensino e Pesquisa, Sociedade de Classe e Convidados Fixos, cujas entidades representadas não são explicitadas.

Tendo em vista que o estado atende ao critério de paridade nas representações dos diversos atores sociais, atribui-se 1,0 ponto a este indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Não há no sítio eletrônico a identificação dos membros do Conselho do CERH-AM. Sendo assim, atribui-se 0 para esse indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o art. 6º de seu Regimento, a Plenária é a instância de deliberações do CERH-AM, sendo que ocorrem por maioria dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, o Presidente possui o voto de qualidade (AMAZONAS, 2012).

Além disso, de acordo com o art. 8º item VIII, cabe ao Presidente decidir em casos de emergência ou inadiáveis de modo *ad referendum*. Explicita-se, dessa forma, que há casos em que as decisões são tomadas apenas pelo Presidente, sem a participação dos conselheiros (AMAZONAS, 2012).

Uma vez que a Plenária é a instância de deliberação, de acordo com o Regimento, e que as deliberações são realizadas por meio de votos dos conselheiros, permitindo a participação, atribui-se 1 ponto neste indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho há a disponibilização das atas aprovadas das reuniões ordinárias dos anos de 2016, 2017, 2018, 2020 e 2021. Dessa forma, é atribuído 1 ponto para esse indicador.

Periodicidade das reuniões

Em relação à periodicidade, a Plenária do CERH-AM se reúne ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por $\frac{1}{3}$ de seus membros, como se lê no art. 25 de seu Regimento Interno (AMAZONAS, 2012).

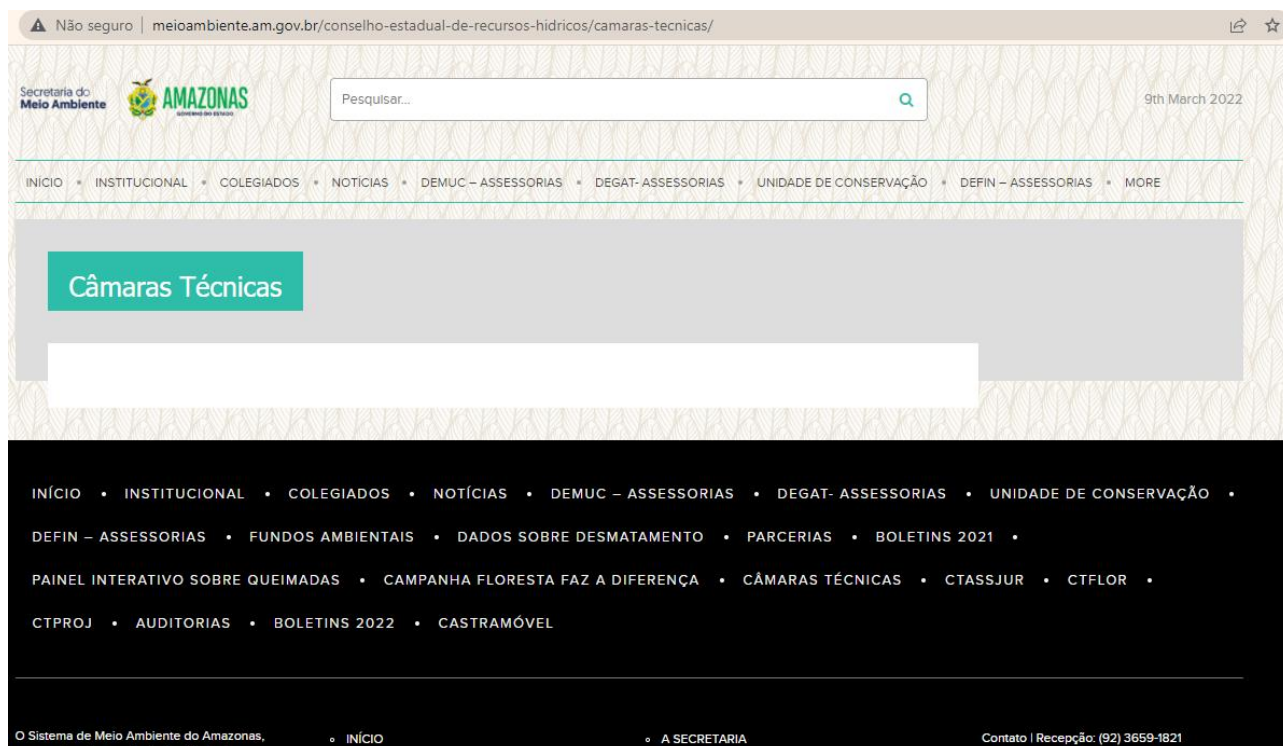
Ao acessar as atas disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão, constata-se que em 2016 foram realizadas reuniões ordinárias em 17 de março, 19 de julho, 21 de setembro e 14 de dezembro, perfazendo 4 reuniões. Em 2017, as reuniões ordinárias ocorreram em 12 de abril e 13 de setembro. No ano de 2018, aconteceram em 07 de março e 13 de junho. Em 2019, 20 de fevereiro, 22 de maio, 25 de setembro e 03 de dezembro. Já em 2020, as reuniões ordinárias ocorreram em 19 de fevereiro, 10 de junho, 25 de agosto e 27 de novembro. Por fim, em 2021 aconteceram em 03 de março, 02 de junho, 22 de setembro e 01 de dezembro.

Dessa forma é possível notar pelas atas disponíveis que a periodicidade mencionada no Regimento Interno é atendida parcialmente, atribuindo-se 0,5 a este indicador.

Câmaras Técnicas

Há no sítio eletrônico do Conselho, um link destinado para as Câmaras Técnicas mas, ao selecionar essa opção, há o direcionamento para uma página em branco, como demonstrado na figura 01 abaixo.

Figura 01 – Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas, sem informações a respeito de sua composição.



Fonte: Amazonas (2022).

A nota do indicador é 0.

A nota final do Conselho de Recursos Hídricos do estado do Amazonas é 6,875, sendo que as possibilidades para a participação da sociedade e suas contribuições neste Conselho podem ser consideradas adequadas.

5.1.1.4 Pará

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará (CERH/PA) foi criado pela Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 1.556, de 09 de junho de 2016. É possível acessar seu sítio eletrônico pelo link a seguir: <https://www.semas.pa.gov.br/diretorias/recursos-hidricos/cerh/>.

Sendo assim, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CERH/PA a presença de documento que institui seu Regimento Interno, intitulado Resolução Nº 17, de 05 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Pará. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Composição do Conselho

Não há no sítio eletrônico do CERH/PA ou em seu Regimento Interno menção da composição do órgão. Dessa forma, atribui-se 0 ponto ao indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho, há listagem dos membros que compõem o mesmo, sendo indicados o segmento do representante, a instituição da qual faz parte e seu nome. Entretanto, não são disponibilizadas informações para o contato com os representantes. Dessa forma, atribui-se 0,5 ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o Art. 15 do Regimento Interno do Conselho, as tomadas de decisão ocorrem por deliberação de maioria simples, se tratando de matérias ordinárias, e de no mínimo $\frac{2}{3}$ do total de membros inscritos, para matérias regimentais (PARÁ, 2018). Uma vez que as tomadas de decisão levam em conta a participação dos representantes, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho, é facilmente encontrada uma página destinada às reuniões ordinárias e extraordinárias, onde são encontradas Atas das reuniões dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

O indicador possui pontuação 1,0.

Periodicidade das reuniões

De acordo com o Art. 11 do Regimento Interno, “O CERH/PA reunir-se-á em caráter ordinário, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, ou a requerimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus membros” (PARÁ, 2018).

Entretanto, é possível notar, por meio do acesso das Atas das reuniões ordinárias, que essa periodicidade não é cumprida, sendo que em 2017 o CERH/PA reuniu-se apenas nos dias 22 de fevereiro e 04 de dezembro; em 2018 houve apenas uma reunião, em 22 de março, e em

2019 as reuniões aconteceram nos dias 27 de fevereiro, 26 de junho, 18 de setembro e 04 de dezembro. Já em 2020, ano em que iniciou-se a pandemia do COVID-19, o Conselho reuniu-se apenas uma vez, no dia 24 de setembro e, em 2021, as reuniões ocorreram nos dias 25 de fevereiro, 16 de abril, 22 de setembro e 15 de dezembro.

Atribui-se nota 0 para o CERH/PA em relação ao critério de periodicidade das reuniões, posto que, na maioria do período analisado, não houve o cumprimento do Regimento Interno.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do CERH/PA, há uma página destinada para as informações relativas às Câmaras Técnicas, sendo três: Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTIL), Câmara Técnica de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos (CTCEARH) e Câmara Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CTPERH).

Na referida página, há relação da composição das três CTs para os biênios 2012-2014 e 2017-2019. Assim como as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTIL nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2017, 2018 e 2019; da CTCEARH nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021; da CTPERH nos anos de 2008, 2010, 2018, 2019 e 2020; e das reuniões conjuntas das CTs nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2017 e 2021.

Tendo em vista a ausência da composição atual das Câmaras Técnicas, o indicador foi parcialmente atendido, com nota 0,5.

A nota do Conselho do estado do Pará é 6,25.

5.1.1.5 Rondônia

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho de Recursos Hídricos do estado de Rondônia - CRH/RO foi instituído através da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002. Seu sítio eletrônico pode ser acessado pelo link da Coordenadoria de Recursos Hídricos - COREH: <http://coreh.sedam.ro.gov.br/conselho-estadual-de-recursos-hidricos/>.

Logo, ao indicador é atribuído 1 ponto.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CRH/RO a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 para o indicador.

Composição do Conselho

No art. 4º do Regimento Interno do CRH/RO há listagem da composição do órgão.

Sendo a seguinte:

Integram a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- I – VETADO;
- II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- III - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - DFAARA/RO;
- IV - um representante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- V - um representante das empresas públicas geradoras de energia hidrelétrica;
- VI - um representante da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;
- VII - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/RO;
- VIII - um representante da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO;
- IX - um representante da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil - CPRM;
- X - um representante da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- XI - um representante da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO;
- XII - um representante da Polícia Ambiental/RO;
- XIII - um representante do Conselho Regional de Administração – CRA;
- XIV - um representante do Conselho Regional de Biologia - CRB;
- XV - um representante do Conselho Regional de Economia - CORECON;
- XVI - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RO;
- XVII - um representante do Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica - CRF;
- XVIII - um representante do Conselho Regional de Química - CRQ;
- XIX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia - OAB/RO;
- XX - três representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH;
- XXI - um representante da Federação dos Trabalhadores Rurais de Rondônia - FETAGRO;
- XXII - um representante da Federação das Colônias de Pescadores;
- XXIII - um representante da Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas - CUNPIR;
- XXIV - um representante da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;
- XXV - um representante das empresas privadas geradoras de energia hidrelétrica;
- XXVI - um representante das faculdades privadas;
- XXVII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR;
- XXVIII - um representante dos Movimentos de Cidadania pelas Águas de Rondônia;
- e
- XXIX - um representante dos consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas. (RONDÔNIA, 2019).

Além disso, no § 2º do Regimento fica salientado que “O número de representantes dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal não poderá exceder à metade dos membros no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO”.

Observando-se a composição do Conselho, apesar de não haver clara distinção a respeito do setor de usuários e da sociedade civil, há cerca de 8 representantes do Poder Público, 5 representantes de usuários e cerca de 16 representantes da sociedade civil, restando dúvidas quanto aos Conselhos de Classe, os quais normalmente fazem parte deste setor.

Atribui-se nota 1,0 ao indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Não há identificação dos membros que compõem o Conselho no sítio eletrônico do mesmo. Isto posto, atribui-se 0 pontos em relação a esse critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

No art. 18 do Regimento Interno do CRH/ RO, consta que em casos específicos (“em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Conselho e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado”) o Presidente pode tomar a decisão *ad referendum*, contanto que a questão seja previamente apreciada em Câmara Técnica e seja apresentada à homologação para o Conselho na sessão seguinte. Mesmo com a decisão do Presidente, a Plenária tem o poder de revogar ou alterar as deliberações que forem assim tomadas (RONDÔNIA, 2019).

Posto que tais informações constam no Regimento Interno do Conselho e estão alinhadas com os critérios para um Conselho democrático, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

Há no sítio eletrônico do Conselho uma página destinada para as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 2014 a 2021. Isto posto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Conforme consta no art. 5º de seu Regimento Interno, o CRH/RO se reúne de forma ordinária bimestralmente e pode se reunir de maneira extraordinária quando houver convocação oficial do Presidente ou a pedido de $\frac{1}{3}$ de seus representantes (RONDÔNIA, 2019).

Ao analisar as atas das reuniões ordinárias disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho, é possível notar que a periodicidade bimestral mencionada no Regimento Interno não

é totalmente seguida. Em 2015, o Conselho reuniu-se ordinariamente apenas uma vez, em 04 de setembro. Já nos anos seguintes, há um aumento na quantidade de reuniões ordinárias. Em 2016, o órgão realizou reuniões nos dias 25 de fevereiro, 23 de junho, 25 de agosto, 27 de outubro e 15 de dezembro; em 2017, nos dias 16 de março, 18 de maio, 17 de julho e 14 de outubro; em 2018, 09 de março, 06 de junho e 15 de agosto; em 2019, nos dias 12 de março e 04 de julho; em 2020, nos dias 18 de fevereiro, 13 de julho, 10 de setembro e 30 de novembro e em 2021 as reuniões ordinárias ocorreram nos dias 25 de fevereiro, 27 de abril e 30 de agosto. Como exposto, o intervalo entre uma reunião e outra foi superior a dois meses em todos os anos de 2015 a 2020.

Dessa forma, atribui-se 1,0 para o critério.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do Conselho há uma página destinada para as Câmaras Técnicas, sendo citada a Câmara Técnica de Planejamento e Instrumentos de Gestão – CTPIG e suas competências. Entretanto, não há listagem de seus representantes. Portanto, atribui-se 0 ponto ao indicador.

A nota do Conselho do estado de Rondônia foi 4,3.

5.1.1.6 Roraima

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Roraima foi instituído pela Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 8.122-E, de 12 de junho de 2007.

Não foi possível encontrar o sítio eletrônico do órgão, sendo assim, atribui-se 0 ponto para o indicador e não foi possível avaliar os demais critérios relacionados ao levantamento do sítio eletrônico.

5.1.1.7 Tocantins

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do estado de Tocantins - CERH/TO foi criado pelo Decreto nº 687, de 22 de julho de 1998, e regulamentado pela Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado por meio do link <https://www.to.gov.br/semarh/cerh-conselho-estadual-de-recursos-hidricos/45qd21ui4byl>. Isto posto, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CERH/TO a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Composição do Conselho

De acordo com o Art. 4º do Regimento Interno do Conselho em questão, seu Plenário é composto por:

- I - o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seu Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros;
- III - o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e respectivo suplente;
- IV - um Prefeito e respectivo suplente, ambos indicados pelo Presidente da Associação Tocantinense dos Municípios - ATM;
- V - um representante e respectivo suplente da Secretaria:
 - 1. da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
 - 1. da Ciência e Tecnologia;
 - 2. da Fazenda;
 - 3. da Habitação;
 - 4. da Indústria e do Comércio;
 - 5. da Infraestrutura;
 - 6. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
 - 7. da Saúde;
- b) da Procuradoria Geral do Estado;
- c) da Agência de Desenvolvimento Turístico;
- d) do Ministério Público Estadual;
- e) da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins;
- f) da Comunidade Científica;
- g) da Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água;
- h) da Concessionária de Fornecimento de Energia Elétrica;
- i) da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;
- j) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET;
- k) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;
- l) das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos;
- m) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins - CREA/TO;
- n) da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR;
- o) de Organização Não Governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com interesses na área de recursos hídricos, com representatividade em todo o Estado (TOCANTINS, 2012).

Como pode-se observar, o setor sociedade civil está presente entre os usuários dos recursos hídricos, representado pela comunidade científica e pela Organização Não Governamental atuante na área ambiental. Pela ausência de representatividade do setor, o indicador possui nota 0.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do CERH/TO, não há identificação dos membros que compõem o Conselho. Sendo assim, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Conforme o Art. 7º do Regimento Interno do Conselho, as tomadas de decisão são realizadas por deliberação em maioria simples, sendo que, em caso de empate, o Presidente decide o resultado da votação (TOCANTINS, 2012).

Uma vez que a forma como as tomadas de decisões são realizadas condizem com os critérios para a participação social em um órgão colegiado democrático, atribui-se nota 1 ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho, há uma página dedicada às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 1998, 2001, 2003, 2004, 2005, 2007, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Posto que no sítio eletrônico do órgão consta atas das reuniões realizadas nos anos de 2020 e 2021, atribui-se 1 ponto em relação ao indicador.

Periodicidade das reuniões

De acordo com o art. 7º do Regimento Interno do Conselho, o mesmo se reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, seja por iniciativa própria ou pelo requerimento de pelo menos $\frac{1}{3}$ de seus membros (TOCANTINS, 2012).

Ao analisar as atas das reuniões ordinárias dos anos 2020 e 2021 disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho, nota-se que a periodicidade trimestral mencionada no Regimento Interno é seguida nos anos de 2020 e 2021, mas não nos anos anteriores. Em 2015, as reuniões ordinárias do órgão aconteceram em 04 de março, 10 de junho, 26 de outubro e 08 de dezembro; em 2016, ocorreram em 29 de março e 25 de maio; em 2017, nos dias 20 de março, 14 de junho,

13 de setembro e 13 de dezembro; em 2018, nos dias 07 de março, 12 de setembro e 12 de dezembro; em 2019, nos dias 19 de junho e 11 de dezembro. No ano de 2020, o Conselho realizou suas reuniões ordinárias nos dias 05 de março, 10 de junho, 09 de setembro e 09 de dezembro e em 2021 as reuniões ordinárias ocorreram nos dias 17 de março, 16 de junho e 22 de setembro. Não há no sítio eletrônico menção à última reunião de 2021, que deveria ter ocorrido em dezembro. Entretanto, como exposto, nos dois últimos anos o intervalo entre uma reunião e outra foi de três meses. Dessa forma, atribui-se 0,5 uma vez que a periodicidade indicada no Regimento não é a mesma que verifica-se nas atas das reuniões ordinárias.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do CERH/TO não há identificação das Câmaras Técnicas que o Conselho possui ou de quais são seus membros. Sendo assim, atribui-se 0 ponto para esse critério.

A nota do Conselho do estado de Tocantins é 5,625, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

O Quadro 1 apresenta a síntese dos indicadores de boa governança hídrica da Região Norte a partir do agrupamento dos resultados obtidos pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de cada estado desta Região.

Quadro 1 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Norte

Estado	Sítio eletrônico	Presença do Regimento Interno	Como o Conselho é composto	Membros do Conselho: identificação	Tomada de decisões	Atas das reuniões	Reuniões periódicas	Câmaras Técnicas	Total de pontos
Rondônia	1	1	1	0	1	1	1	0	7,5
Amazonas	1	1	1	0	1	1	0,5	0	6,875
Pará	1	1	0	0,5	1	1	0	0,5	6,25
Acre	1	1	1	0	1	0	0	0,5	5,625
Tocantins	1	1	0	0	1	1	0,5	0	5,625
Amapá	1	0	0	0	0	0	0	0	1,25
Roraima	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2022).

Sendo assim, a média total é de 4,73.

5.1.2 Região Nordeste

5.1.2.1 Alagoas

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Alagoas foi instituído pela Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997 e teve seu Regimento Interno consolidado pelo Decreto Nº 658, de 17 de maio de 2002.

É possível acessar seu sítio eletrônico pelo link <http://www.semarnh.al.gov.br/conselhos-e-comissoes/cerh>. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há, no sítio eletrônico do CERH - Alagoas, a presença do Regimento Interno. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Composição do Conselho

No Regimento Interno consta que o Plenário do CERH - Alagoas tem a seguinte composição:

- I - O Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação, que é o Presidente do Conselho;
- II - O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento Rural;
- III - O Secretário de Estado da Fazenda;
- IV - O Secretário de Estado da Saúde;
- V - O Secretário de Estado da Infra-Estrutura;
- VI - O Secretário de Estado de Turismo e Esportes;
- VII - O Secretário de Estado do Planejamento;
- VIII - um representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA;
- IX - um representante da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL;
- X - um representante do Ministério Público Estadual;
- XI - um representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- XII - um representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF;
- XIII - um representante da Capitania dos Portos em Alagoas;
- XIV - um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- XV - um representante do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS;
- XVI - um representante da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF;
- XVII - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- XVIII - um representante da Federação dos Pescadores;
- XIX - um representante da Agroindústria Açucareira;
- XX - um representante dos municípios das bacias da vertente do Rio São Francisco;
- XXI - um representante dos municípios da bacia da vertente do Atlântico;
- XXII - um representante dos comitês de bacias da vertente do Rio São Francisco;
- XXIII - um representante dos comitês de bacias da vertente do Atlântico;
- XXIV - dois representantes de usuários de recursos hídricos;
- XXV - dois representantes da sociedade civil.

(ALAGOAS, 2002, art. 4)

Os dois representantes da sociedade civil são escolhidos por indicação de associações técnicas e Organizações não Governamentais que desenvolvam trabalhos na área de recursos hídricos. Como exposto com a composição listada acima, o Conselho não possui igual número de assentos para os três setores necessários para uma composição tripartite (Poder Público, Sociedade Civil e Usuários). Dessa forma, atribui-se 0 para esse critério.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho, há uma página disponível onde são identificados seus membros e o órgão que representam. Entretanto, não são disponibilizados os contatos dos representantes, então, atribui-se 0,5 para esse critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Como apontado em seu Regimento Interno, no art. 5, a deliberação do CERH - Alagoas ocorre em seção pública, com presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos membros por maioria simples. Em caso de empate, tem direito ao voto apenas o Presidente do Conselho, exercendo o voto de qualidade e, em sua ausência, seu substituto legal o exerce (ALAGOAS, 2002).

Uma vez que as decisões são tomadas em sessão pública, de acordo com o Regimento, e que as deliberações são realizadas por meio de votos dos conselheiros presentes, permitindo a participação, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

Há, no sítio eletrônico do Conselho, atas de reuniões ordinárias de 2020 e 2021 e de uma reunião extraordinária de 2021. Dessa forma, atribui-se mais 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

De acordo com o art. 6º de seu Regimento, em caráter ordinário, o CERH - Alagoas se reúne a cada mês. De modo extraordinário, quando convocado pelo presidente, seja por iniciativa própria ou seja por requerimento de $\frac{1}{3}$ dos membros do CERH - Alagoas (ALAGOAS, 2002).

Com as atas ordinárias disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão é possível concluir que a periodicidade apresentada no Regimento Interno não é respeitada. Em 2020, as reuniões ordinárias ocorreram em 13 de fevereiro, 26 de março, 08 de setembro e 15 de dezembro. Já no ano de 2021, o Conselho se reuniu de maneira ordinária nos dias 23 de março, 08 de junho, 14 de setembro e 07 de dezembro. Dessa forma, atribui-se 0 para esse critério.

Câmaras Técnicas

Não há disponível no sítio eletrônico do Conselho uma página destinada às Câmaras Técnicas do mesmo. Portanto, atribui-se 0 ponto.

A nota do Conselho do estado de Alagoas é 5,625, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.2.2 Bahia

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - CONERH foi criado pela Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela nova Lei de Recursos Hídricos da Bahia nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 12.120, de 11 de maio de 2010.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <http://www.meioambiente.ba.gov.br/2015/07/10530/Conselho-Estadual-de-Recursos-Hidricos-Conerh.html>. Portanto, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há, no sítio eletrônico do CONERH - Bahia, a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Composição do Conselho

Conforme o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho, o órgão é composto da seguinte maneira:

- I - 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, sendo:
 - a) o Secretário do Meio Ambiente;
 - b) o Diretor Geral do Órgão Executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
 - c) o Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura;
 - d) o Secretário do Planejamento;
 - e) o Secretário da Saúde;
 - f) o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - g) o Secretário de Desenvolvimento Urbano;
 - h) o Secretário de Desenvolvimento Econômico;
 - i) o Procurador Geral do Estado;
 - j) 01 (um) representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais;
- II - por 06 (seis) representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:
 - a) 01 (um) representante do setor de agricultura e irrigação;
 - b) 01 (um) representante do setor de saneamento e abastecimento;
 - c) 01 (um) representante do setor da indústria e turismo;
 - d) 01 (um) representante do setor energético;
 - e) 01 (um) representante do setor de mineração;
 - f) 01 (um) representante de aquicultura e pesca.
- III - por 05 (cinco) representantes de organizações civis de recursos hídricos, definidas na forma dos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de povos e comunidades locais, com preferência para os tradicionais, quando houver;
- b) 02 (dois) representantes de organizações técnicas (segmentos profissionais e conselhos de classes) e de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de 02 (dois) anos de existência legal, sendo um indicado pelas organizações técnicas e outro pelas entidades de ensino e de pesquisa;
- c) 01 (um) representante de Organizações Não-Governamental - ONG com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de 02 (dois) anos de existência legal;
- IV - por 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo um usuário de recursos hídricos.

(BAHIA, 2015)

Uma vez que os setores citados não possuem igual quantidade de assentos para seus representantes, atribui-se 0 para o critério “Composição do Conselho”.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do CONERH - Bahia, há uma página dedicada para uma lista identificando os membros que compõem o órgão, seus respectivos emails e a entidade que eles representam. Entretanto, na página consta apenas a composição do biênio 2018-2020.

Tendo em vista que há informações sobre o biênio anterior ao atual, havendo uma desatualização do sítio eletrônico, atribui-se 0,5 ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o art. 33 do Regimento, as decisões são deliberadas por maioria simples dos Conselheiros. Para além, no Art. 42. é apontado que em determinados casos, relevantes ou que envolvam matéria controversa, o Presidente tem o poder de adotar a votação nominal por iniciativa própria ou mediante proposta da maioria simples dos Conselheiros (BAHIA, 2015)

Em vista disso, atribui-se mais 1 ponto para o indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho, há uma página dedicada para pautas e atas ordinárias e extraordinárias dos anos de 2010 a 2022. Isto posto, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Periodicidade das reuniões

Como declarado no Art. 34 de seu Regimento, o CONERH - Bahia se reúne de maneira ordinária a cada três meses e de maneira extraordinária sempre que convocado pelo Presidente, seja por iniciativa própria ou por requerimento de $\frac{1}{3}$ dos Conselheiros (BAHIA, 2015).

Ao acessar as atas disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão, constata-se que em 2015 houveram reuniões ordinárias nos dias 28 de julho e 27 de outubro; em 2016, nos dias 27 de abril e 20 de outubro; em 2017, nos dias 30 de março, 09 de junho e 14 de setembro; em 2018, nos dias 05 de abril, 14 de junho, 13 de setembro e 06 de dezembro; em 2019, no dia 12 de setembro; em 2020, em 09 de julho, 24 de setembro e 10 de dezembro e em 2021, nos dias 22 de abril, 08 de julho, 29 de outubro e 16 de dezembro. Considerando-se que a periodicidade encontrada nas atas disponibilizadas não condiz com a mencionada no Regimento Interno, atribui-se 0 ao indicador..

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do CONERH - Bahia, há uma página dedicada para as Câmaras Técnicas (CT) existentes. Nela constam 4 CTs: a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais (CTIL), a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP), a CTEAMP e a CTOC. As duas últimas não possuem o nome por extenso no sítio eletrônico, dessa forma aqui é apresentado apenas as siglas utilizadas.

Dentre as quatro CTs, apenas duas ainda existem: CTIL e CTEAMP e no sítio eletrônico é possível obter a resolução de criação de cada uma, lista com a identificação dos membros, a frequência dos membros na gestão e as pautas das reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Isto posto, atribui-se mais 1 ponto para o indicador.

A nota do Conselho do estado da Bahia é 6,875, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.2.3 Ceará

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH tem seu Regimento Interno instituído pelo decreto Nº 32.607, de 27 de abril de 2018.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <https://www.srh.ce.gov.br/conerh/>. Sendo assim, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há, no sítio eletrônico do CONERH - Ceará, a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Composição do Conselho

O CONERH é composto por representantes de 24 instituições, sendo elas:

- I - 01 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos Estaduais:
 - a) da Secretaria dos Recursos Hídricos — SRH;
 - b) da Secretaria do Planejamento e Gestão SEPLAG;
 - c) da Secretaria da Infraestrutura — SEINFRA;
 - d) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário — DAS;
 - e) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SECITECE;
 - f) da Secretaria das Cidades;
 - g) da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura — SEAPA;
 - h) da Secretaria da Educação — SEDUC;
 - i) da Secretaria do Meio Ambiente — SEMA;
 - j) da Secretaria do Desenvolvimento Econômico — SDE;
 - k) da Secretaria da Saúde — SESA;
 - l) da Defesa Civil Estadual;
- II - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Ceará;
- III - 01 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- IV - 01 (um) representante de Instituições Públicas Federais com atuação em Recursos Hídricos;
- V - 03 (três) representantes de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos;
- VI - 02 (dois) representantes de entidades de ensino superior com atuação na área de Recursos Hídricos;
- VII - 04 (quatro) representantes de entidades dos usuários de recursos hídricos (CEARÁ, 2018. art. 3).

Os representantes das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos e os de entidades de ensino superior com atuação na área de Recursos Hídricos são escolhidos por meio de editais de convocação expedidos pela Secretaria Executiva, onde encontram-se normas e critérios de acesso às vagas do Conselho. Além disso, de acordo com o art 5º “Os representantes das entidades e instituições que compõem o CONERH, titular e suplente, serão designados pela autoridade superior das respectivas instituições, com exceção dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que serão indicados pelos Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas em assembleia do setor.” (CEARÁ, 2018).

Considerando a composição apresentada pelo art. 3º do Regimento Interno, o CONERH não segue uma composição tripartite com igual representação de usuários dos recursos hídricos, poder público e sociedade civil. Isto posto, atribui-se 0 para tal critério (CEARÁ, 2018).

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho há uma página dedicada para a identificação dos conselheiros do CONERH - Ceará do biênio 2020-2022, contendo nome do representante, a entidade que representa, telefone para contato e email. Assim, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o art. 7º de seu Regimento Interno, no CONERH - Ceará, as deliberações ocorrem em sessão pública por votação da maioria simples de seus membros. Além disso, em caso de empate, o Presidente tem direito ao voto de qualidade (CEARÁ, 2018)

Isto posto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do CONERH - Ceará, encontra-se uma página com as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 1993 a 2021. Isto posto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Em caráter ordinário, o CONERH reúne-se com periodicidade trimestral. Extraordinariamente, as reuniões ocorrem sempre que convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento de $\frac{1}{3}$ de seus membros (CEARÁ, 2018).

Ao acessar as atas ordinárias disponibilizadas em seu sítio eletrônico, é possível verificar que o órgão se reuniu em 2015 nos dias 28 de abril, 26 de junho, 01 de setembro e 08 de dezembro; em 2016, nos dias 26 de janeiro, 01 de março, 28 de junho e 18 de outubro; em 2017, nos dias 21 de fevereiro, 21 de março, 08 de agosto, 14 de novembro e 13 de dezembro; em 2018, nos dias 06 de março, 03 de abril, 25 de junho e 28 de agosto; em 2019, nos dias 26 de fevereiro, 14 de março, 19 de junho, 21 de agosto, 31 de outubro e 03 de dezembro; em 2020 nas datas 12 de março, 23 de junho, 25 de agosto e 06 de outubro; e em 2021, as reuniões ordinárias ocorreram em 16 de fevereiro, 23 de março, 30 de março, 12 de maio, 29 de junho, 03 de agosto e 09 de dezembro.

Uma vez que a periodicidade encontrada nas atas disponibilizadas é superior, em alguns anos, às reuniões ordinárias conforme mencionada no Regimento Interno, atribui-se 1,0 a este indicador.

Câmaras Técnicas

Não há, no sítio eletrônico do Conselho, informação sobre as Câmaras Técnicas. Sendo assim, atribui-se 0 ponto para o critério 5.10.1.8.

A nota do Conselho do estado do Ceará é 7,5, qualificando-o como adequado quanto às potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.2.4 Maranhão

Levantamento do sítio eletrônico

O CONERH/MA foi instituído pela Lei Estadual nº 08.149 de 15 de junho de 2004 e teve seu Regimento Interno aprovado pela Resolução 01/2012.

Seu sítio eletrônico encontra-se em manutenção. Dessa forma, entrou-se em contato com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), que cordialmente respondeu dizendo que o sítio não tem previsão de retorno e indicou o email do Conselho para que as dúvidas da presente pesquisa pudessem ser sanadas. Entrou-se em contato com o Conselho, porém não obteve-se resposta do mesmo.

Dessa forma, atribui-se 0 ao Conselho.

5.1.2.5 Paraíba

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do estado de Paraíba - CERH/PB foi criado pela Lei N.º 6.308, de 02 de julho de 1996 e seu Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto N.º 18.824, de 02 de abril de 1997.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/institucional/plano-estadual/>. Sendo assim, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Não há no sítio eletrônico do CERH/PB a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 0 pontos para este critério.

Composição do Conselho

No sítio eletrônico do CERH/PB é informado que a atual composição do órgão é determinada pela Lei nº 8.446/2007. Além disso, há na mesma página a disposição das entidades que são representadas e a estrutura organizacional básica do Conselho, que é a seguinte: Conselho Deliberativo; Presidência; Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas.

O Conselho possui 9 representantes de entidades do Governo Estadual, 2 do Governo Federal, 1 do Governo Municipal, 5 do Usuários e entidades representativas de usuários dos Recursos Hídricos e 9 de Organizações Cívicas. Dessa forma, são 12 representantes para o Poder Público, 5 de Usuários e 9 da Sociedade Civil, não sendo uma composição com número igual de assentos entre os 3 setores.

Isto posto, atribui-se 0 para esse critério.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho, há uma lista com os nomes dos conselheiros, email, telefone e a entidade que representam. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Não há, no sítio eletrônico do CERH/PB, informações sobre como as tomadas de decisão são realizadas, assim, uma vez que não foi possível localizar o Regimento Interno do Conselho, atribui-se 0 para este critério.

Atas das reuniões plenárias

Há, no sítio eletrônico do Conselho, a disposição das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão dos anos de 2002 a 2021. Logo, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

De acordo com o disposto no sítio eletrônico do Conselho, as reuniões ordinárias acontecem a cada 90 dias e as extraordinárias sempre que o Presidente convoca ou pelo menos $\frac{1}{3}$ dos membros do Conselho fazem requerimento.

De acordo com as atas das reuniões ordinárias disponibilizadas em seu sítio eletrônico, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba realizou reuniões em 2015 nos dias 10 de março e 10 de novembro; em 2016, nos dias 17 de março e 21 de dezembro; em 2017, nos dias 24 de março e 02 de agosto; em 2018 no dia 27 de dezembro; em 2019 nos dias 23 de abril, 18 de junho, 17 de setembro e 19 de novembro; em 2020 nas datas de 23 de setembro, 14 de outubro e 18 de novembro e em 2021 nas datas de 25 de março, 11 de agosto, 22 de setembro e 24 de novembro. É possível concluir, então, que a periodicidade apontada no sítio eletrônico não é respeitada. Dessa forma, atribui-se 0 ao indicador.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do CERH/PB, há uma página dedicada para as Câmaras Técnicas do Conselho, que são três: Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos – CTIL; Câmara Técnica de Gestão Integrada – CTGI e Câmara Técnica de Temas Especiais – CTTE. Há também a menção da composição das CTs, sendo que cada uma é composta por 2 representantes (1 titular e 1 suplente) do Poder Público Estadual, dos Comitês

de Bacias Hidrográficas, dos Usuários de Água, do Setor Público e da Sociedade Civil, totalizando 10 participantes e 1 deles sendo o presidente, com mandato de um ano. Além disso, é apresentado o nome dos representantes das CTs e a entidade que eles representam.

Dessa forma, é atribuído mais 1 ponto para o indicador.

A nota do Conselho do estado da Paraíba é 5, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.2.6 Pernambuco

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pernambuco - CRH foi instituído pela Lei nº 11.426, de 17 de janeiro de 1997. Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <https://www.lai.pe.gov.br/seinfra/conselho-estadual-de-recursos-hidricos/>

Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há, no sítio eletrônico do CRH do estado de Pernambuco a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para este indicador.

Composição do Conselho

No art. 5º do Regimento Interno do CRH - Pernambuco é encontrada a seguinte listagem da composição do Plenário:

I - Poder Executivo Estadual:

- a) secretaria estadual responsável pela gestão dos recursos hídricos em Pernambuco, representada pelo Presidente do CRH, na qualidade de titular e sua Secretaria Executiva de recursos hídricos, representada pelo Secretário (a) Executivo (a) do CRH, como suplente;
- b) secretaria estadual responsável pela gestão do meio ambiente e sustentabilidade, titular e a secretaria estadual responsável pela gestão da ciência, tecnologia e inovação, como suplente;
- c) secretaria estadual, responsável pela gestão das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura e da pecuária do Estado, titular e suplente;
- d) secretaria estadual, responsável pelo planejamento e gestão, titular e suplente;
- e) secretaria estadual, responsável pela gestão da saúde pública do Estado, titular e suplente; e

f) secretaria estadual, responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução das políticas de desenvolvimento urbano, de habitação e urbanização, titular e suplente.

II - Poder Executivo Federal:

a) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, titular e suplente;

b) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, titular e suplente;

c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, titular e suplente; e

d) Serviço Geológico do Brasil – CPRM, titular e suplente.

III - Poder Executivo Municipal:

a) Região Metropolitana, representantes de duas prefeituras sendo um titular e o outro, suplente;

b) Região da Zona da Mata, representantes de duas prefeituras, sendo uma de prefeituras da Mata Norte e outra da Mata Sul, sendo um titular e o outro, suplente;

c) Região do Agreste, representantes de duas prefeituras sendo um titular e o outro, suplente; e

d) Região do Sertão, representantes de duas prefeituras sendo um titular e o outro, suplente;

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, eleitos pelos seus pares.

IV - Poder Legislativo Estadual, representados por deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sendo um titular e o outro, suplente;

V - Representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas de colegiados distintos, sendo um titular e o outro, suplente;

VI - Representantes de usuários de recursos hídricos sendo, nove titulares e nove suplentes sendo:

a) dois, por representantes do setor agrícola;

b) um, pelas instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) três, pela indústria, sendo um indicado pelo setor da agroindústria;

d) um, pela aquicultura industrial;

e) um, pelas entidades representantes de pescadores artesanais; e

f) um, pelas entidades de lazer e turismo.

VII - representantes de entidades da sociedade civil, sendo sete titulares e sete suplentes serão indicados, respectivamente:

a) 03 (três), por organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos no Estado de Pernambuco, com no mínimo dois anos de existência legal; e

b) 04 (quatro), por organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos e saneamento no Estado de Pernambuco, com no mínimo dois anos de existência legal (PERNAMBUCO, 2021).

Como exposto acima, o Conselho é composto por 6 representantes do Poder Executivo Estadual, 4 do Poder Executivo Federal, 4 do Poder Executivo Municipal, 1 do Poder Legislativo Estadual, 1 dos Comitês de Bacias Hidrográficas, 9 de usuários de recursos hídricos

e 7 de entidades da sociedade civil. Sendo assim, a composição não é igualitária entre os setores e atribui-se 0 para esse critério.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Não há no sítio eletrônico dedicado ao Conselho a identificação dos membros que o compõem. Dessa forma, atribui-se 0 ponto a esse critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

As tomadas de decisão ocorrem por deliberação de maioria simples, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho exerce o direito do voto de qualidade.

Além disso, de acordo com o art. 23, “o Presidente poderá decidir *ad referendum* sobre matérias de urgência, devendo a mesma ser submetida ao plenário na primeira reunião subsequente do Conselho para conhecimento, análise ou homologação.” (PERNAMBUCO, 2021).

Uma vez que as decisões são tomadas por maioria simples, de acordo com o Regimento, permitindo a participação, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Atas das reuniões plenárias

São encontradas no sítio eletrônico do CRH - Pernambuco atas de reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 2019, 2020 e 2021. Assim sendo, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Conforme exposto no art. 12 de seu Regimento Interno, o Plenário do Conselho se reúne, de maneira ordinária, quatro vezes ao ano, preferencialmente em trimestres distintos, e de maneira extraordinária por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta dos membros (PERNAMBUCO, 2021).

Segundo as atas das reuniões ordinárias disponibilizadas em seu sítio eletrônico, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco realizou reuniões em 2019 nos dias 14 de março, 15 de agosto e 12 de dezembro; em 2020 nas datas de 12 de março e 27 de agosto e em 2021 nas datas de 11 de março e 31 de agosto. É possível concluir, então, que a periodicidade apontada no sítio eletrônico não é respeitada. Dessa forma, atribui-se 0 ao indicador.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico dedicado ao CRH - Pernambuco, não há informações sobre as Câmaras Técnicas (CTs). Porém, na Agência Pernambucana de Águas e Clima há uma página dedicada ao CRH onde estão listadas as CTs em atividade, sendo elas a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS); a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTALI); a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) e a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP). Entretanto, não há relação de seus representantes e, aparentemente, o sítio não é atualizado desde, pelo menos, agosto de 2020.

Dessa forma, é atribuído 0 ao critério.

A nota do Conselho do estado de Pernambuco é 5, qualificando-o como insatisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.2.7 Piauí

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí - CERH/PI foi criado pela Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 24 de setembro de 2002.

Não foi possível encontrar o sítio eletrônico do Conselho. Dessa forma, atribui-se 0 ponto ao indicador.

5.1.2.8 Rio Grande do Norte

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - CONERH foi criado pela Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, e regulamentado pelo Decreto nº 13.284/1997.

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (SEMARH) possui sítio eletrônico, onde algumas páginas são dedicadas às informações referentes ao CONERH-RN, que pode ser acessado pelo link <http://www.semarh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=1085&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Conselho>. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Não há no sítio eletrônico do CONERH-RN a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

No sítio eletrônico da SEMARH, há uma página dedicada à composição do CONERH-RH onde é possível verificar que o Conselho é dividido em Conselheiros representantes dos Órgãos Públicos (19 conselheiros titulares), Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos (2 conselheiros titulares), Representantes da Sociedade Civil (6 conselheiros titulares) e Representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica (4 conselheiros titulares).

Uma vez que a composição do Conselho não é tripartite e igualitária, avalia-se o presente critério como 0.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho, há uma página publicada em 01 de julho de 2019 onde encontra-se uma lista com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes e as entidades que representam. Entretanto, não há disponibilização de nenhuma forma de contato com os conselheiros. Dessa forma, atribui-se 0,5 ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Não há no sítio eletrônico do Conselho informações a respeito do modo como as tomadas de decisão são realizadas e uma vez que não foi possível encontrar o Regimento Interno do órgão, atribui-se 0 ponto para o critério 5.15.1.5.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho, há um acervo com as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Portanto, atribui-se mais 1 ponto para o indicador.

Periodicidade das reuniões

Não há no sítio eletrônico do Conselho informações a respeito da periodicidade e uma vez que não foi possível encontrar o Regimento Interno do órgão, atribui-se 0 pontos para este critério.

Câmaras Técnicas

Não há, no sítio eletrônico dedicado ao CONERH, informações sobre as Câmaras Técnicas. Sendo assim, atribui-se 0 pontos para tal critério.

A nota do Conselho do estado do Rio Grande do Norte é 3,125, qualificando-o como insatisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.2.9 Sergipe

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Sergipe - CONERH foi criado pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999.

O sítio eletrônico do mesmo pode ser acessado pelo link https://www.sedurbs.se.gov.br/portalsrecursos_hidricos/?pagina=aguas_de_sergipe#. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Não há no sítio eletrônico do CONERH-SE a presença do Regimento Interno do Conselho. Isto posto, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

Não há no sítio eletrônico do CONERH-SE informações a respeito da composição do órgão. Dessa forma, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Não há no sítio eletrônico do CONERH-SE a identificação dos membros que compõem o órgão. Isto posto, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Não consta no sítio eletrônico do CONERH-SE informações referentes ao modo como as tomadas de decisão são realizadas. Isto posto, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Atas das reuniões plenárias

Não há no sítio eletrônico do CONERH-SE a presença das atas das reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias. Isto posto, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Periodicidade das reuniões

Maranh ão	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Piauí	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2022).

Dessa forma, a média total da Região Nordeste é de 3,81.

5.1.3 Região Centro-Oeste

5.1.3.1 Distrito Federal

Levantamento do sítio eletrônico

Em relação à legislação referente ao CRH-DF, a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 foi a responsável por instituir o Conselho e o Decreto Nº 30.183, de 23 de março de 2009, por aprovar as últimas alterações realizadas no Regimento Interno.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <https://www.sema.df.gov.br/crh-df/>. Sendo assim, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CRH-DF a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

Os membros do CRH-DF são designados por ato do Governador do Distrito Federal e para a formação do Plenário, como conselheiros, tem-se a seguinte composição:

- I - representantes das Secretarias do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos:
 - a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
 - b) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
 - c) Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -SEAGRI
 - d) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP
 - e) Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo
 - f) Secretaria de Estado de Saúde - SES
 - g) Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSPS
 - h) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
 - i) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
 - j) Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA
 - k) Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB

- l) Companhia Energética de Brasília - CEB
 - m) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/SUPES; e
 - n) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.
- II - representantes dos usuários dos recursos hídricos:
- a) Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF
 - b) Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA
 - c) União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - ÚNICA/DF; e
 - d) Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO.
- III - representantes das organizações civis relacionadas com preservação de recursos hídricos:
- a) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MA
 - b) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/Preto
 - c) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranoá - CBH/Paranoá
 - d) Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal - ABRH/DF
 - e) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF
 - f) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS
 - g) Universidade de Brasília - UnB
 - h) Universidade Católica de Brasília - UCB; e
 - i) 2 representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental deste ente federativo.

(DISTRITO FEDERAL, 2009)

Não há no Regimento Interno indicação de quantos representantes são escolhidos por entidade, dessa forma não é possível analisar se os setores possuem igual número de assentos entre seus representantes. Entretanto, ao considerar apenas um representante titular por entidade teria-se 14 representantes para o Poder Público, 4 de Usuários da Água e 10 da Sociedade Civil, o que não configura uma composição igualitária e, portanto, é inadequada para um Conselho considerado democrático. Assim, atribui-se 0 para o presente critério.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico destinado ao Conselho há uma página intitulada “Integrantes”, onde se apresenta uma lista com as entidades representadas pelos conselheiros. Entretanto, não é exposto os nomes dos representantes nomeados. Portanto, atribui-se 0 ponto para esse critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o Art. 16 de seu Regimento, a deliberação no CRH-DF ocorre por voto da maioria simples dos conselheiros presentes. Para os casos em que haja empate nas votações, o Presidente do CRH-DF deve exercer o voto de qualidade. Além disso, conforme o exposto no

Art. 10, o Presidente também pode “aprovar fundamentadas matérias urgentes de competência do Conselho, *ad referendum* do plenário do colegiado” (DISTRITO FEDERAL, 2009).

Posto que as deliberações são realizadas por voto da maioria simples, como exposto acima, e que tal modo de tomada de decisão condiz com os critérios para um Conselho democrático, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho, há uma página dedicada às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021. Uma vez que tal informação é disponibilizada, concede-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Segundo o Art. 6º de seu Regimento Interno, o CRH-DF se reúne de maneira ordinária a cada 3 meses e, de maneira extraordinária, sempre que o Presidente convocar, por iniciativa própria ou por requerimento do Diretor Presidente da ADASA, Presidente do IBRAM, ou de pelo menos $\frac{1}{3}$ dos conselheiros (DISTRITO FEDERAL, 2009).

De acordo com as atas das reuniões ordinárias disponibilizadas em seu sítio eletrônico, o CRH-DF realizou reuniões, em 2015, nos dias 29 de abril, 24 de junho, 23 de setembro e 16 de dezembro; em 2016, nos dias 24 de fevereiro, 25 de maio, 16 de agosto, 09 de novembro e 10 de março; em 2017, nos dias 24 de maio, 09 de agosto e 22 de novembro; em 2018, nos dias 14 de março, 30 de maio, 08 de agosto e 14 de novembro; em 2019, nos dias 17 de abril, 07 de agosto, 09 de outubro e 06 de novembro; em 2020, nos dias 29 de abril e 12 de agosto e em 2021 nas datas de 24 de março e 30 de junho. É possível concluir, então, que a periodicidade apontada no sítio eletrônico não foi respeitada em três anos. Dessa forma, atribui-se 0 ao Conselho.

Câmaras Técnicas

É possível encontrar no sítio eletrônico do CRH-DF uma página dedicada a cada CT ou grupo de trabalho, onde é informado o seu objetivo, sua composição e as atas de suas reuniões são disponibilizadas. O CRH-DF possui 1 CT e 2 grupos de trabalho, sendo eles a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento (CTPA), o Grupo de Trabalho do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do DF (GT-SIRH) e Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Proposição de Ações ao Enfrentamento do COVID-19, no que se refere aos Recursos Hídricos no Distrito Federal (GT-COVID-19).

Entretanto, uma vez que não é informado a lista de representantes das CTs, atribui-se 0,5 a esse critério.

A nota do Conselho do estado do Distrito Federal é 5,625, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.3.2 Goiás

Levantamento do sítio eletrônico

Em relação à legislação referente ao CERHI-GO, sua lei de criação foi o Decreto 5.327, de 06 de dezembro de 2000 e a Resolução nº 014, de 14 de dezembro de 2010, estabelece seu Regimento Interno.

O sítio eletrônico destinado ao Conselho pode ser acessado através do link <https://www.meioambiente.go.gov.br/conselhos-e-c%C3%A2maras/conselho-estadual-de-recursos-h%C3%ADricos.html>. Entretanto, como mostrado na Figura 02, não há informações na página. Sendo assim, atribui-se 0 pontos para o indicador.

Figura 02 – Sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás, na página do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

The screenshot shows the website interface for the Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHi) in Goiás. The header features the 'Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável' logo and navigation links. The main content area is titled 'CERHi - Conselho Estadual de Recursos Hídricos' and contains a search bar and a list of links. The 'expresso' logo is visible in the top left corner.

Fonte: Goiás (2022).

5.1.3.3 Mato Grosso

Levantamento do sítio eletrônico

Em relação à legislação referente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso - CEHIDRO, tem-se que o mesmo foi instituído pela Lei Estadual nº 6.945, de 5 de novembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 2.707, de 28 de julho de 2010.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-estadual-de-recursos-hi-dricos>. Sendo assim, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CEHIDRO-MT a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

De acordo com seu sítio eletrônico, o CEHIDRO-MT possui como composição:

Representantes dos Órgãos e Instituições Governamentais, sendo eles:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, c) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, d) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, e) Secretaria de Estado da Saúde – SES, f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, g) Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, h) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Renováveis – IBAMA, i) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, j) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT, k) Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT, l) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

Entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo elas: a) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES, b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, c) Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, d) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Mato Grosso, e) 2 (dois) representantes de Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH da Região Hidrográfica Amazônica, instituídos no Estado, f) 2 (dois) representantes de Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH da Região Hidrográfica do Paraguai, instituídos no Estado, g) 2 (dois) representantes de Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH da Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, instituídos no Estado, h) 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais;

Representantes de Usuários de Água, sendo eles: a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, b) Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, c) Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso - SINDENERGIA/MT, d) 1 (um) representante do setor de abastecimento/saneamento, e) 1 (um) representante do setor de pesca, f) 1 (um) representante do setor de turismo e lazer, g) 1 (um) representante do setor hidroviário, h) 1 (um) representante do setor de aquicultura, i) 1 (um) representante do setor de irrigantes, j) 1 (um) representante do setor de mineração, k) 2 (dois) representantes do setor de serviços/uso doméstico (MATO GROSSO, 2021a).

Como exposto, o Conselho possui 12 Representantes dos Órgãos e Instituições Governamentais, 12 representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada e 12 Representantes de Usuários de Água. Dessa forma, a composição é caracterizada como tripartite e paritária, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho há uma página dedicada à identificação de seus membros, com os nomes dos titulares e suplentes, e-mail e a instituição/entidade que representam. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o Art. 3º do Regimento Interno do Conselho, a deliberação se dá por maioria simples dos presentes. Não há, de acordo com o documento, tomada de decisão *ad referendum* (MATO GROSSO, 2021b).

Isto posto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

É possível encontrar no sítio eletrônico do CEHIDRO-MT atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

De maneira ordinária, de acordo com os Art. 3º e Art. 4º de seu Regimento Interno, o CEHIDRO-MT se reúne a cada 2 meses. De modo extraordinário, o Conselho se reúne quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ de seus membros (MATO GROSSO, 2021b).

De acordo com as atas disponíveis em seu sítio eletrônico, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso reuniu-se em reuniões ordinárias durante o ano de 2018 no dia 13 de novembro; em 2019 nos dias 07 de fevereiro, 21 de março, 09 de maio, 11 de julho, 12 de setembro e 07 de novembro; em 2020 nos dias 13 de fevereiro, 12 de março, 09 de julho, 10 de setembro e 12 de novembro e no ano de 2021 nos dias 13 de maio, 08 de julho, 09 de setembro e 11 de novembro. Analisando as datas mencionadas, percebe-se que a periodicidade apresentada no Regimento Interno não é seguida e, dessa forma, atribui-se 0 a esse critério.

Câmaras Técnicas

Não há, no sítio eletrônico do Conselho, informação sobre as Câmaras Técnicas existentes. Dessa forma, atribui-se 0 ponto para tal critério.

A nota do Conselho do estado Mato Grosso é 7,5, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.3.4 Mato Grosso do Sul

Levantamento do sítio eletrônico

Em relação à legislação referente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul - CERH/MS, tem-se que o mesmo foi regulamentado pelo Decreto nº 11.621, de 1º de junho de 2004, e reorganizado pelo Decreto nº 12.366, de 5 de julho de 2007.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <http://www.imasul.ms.gov.br/recursos-hidricos/conselho-estadual-de-recursos-hidricos-cerhms/>. Sendo assim, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença dos Regimentos Internos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros e seus órgãos equivalentes

Há no sítio eletrônico do CERH/MS a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

De acordo com o Art. 3º de seu Regimento Interno, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul possui a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), na qualidade de presidente;
- II – um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo;
- III – representantes de órgãos da administração pública, sendo um:
 - a) da Secretaria de Estado da Produção e Agricultura Familiar (SEPAF);
 - b) da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);
 - c) Secretaria de Estado de Saúde (SES);
 - d) Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);
 - e) Ministério Público Estadual (MPE/MS);
 - f) Assembléia Legislativa (AL/MS)
- IV – Representantes de setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos, sendo:
 - a) dois de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

- b) dois de organizações técnicas de ensino e pesquisa, com interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;
- c) dois de organizações não governamentais com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;
- d) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, em cujo território o Estado de Mato Grosso do Sul esteja inserido;
- e) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rio de domínio estadual;
- V - um representante de cada entidade legalmente constituída dos usuários de recursos hídricos, indicados dentre os seguintes setores:
 - a) agricultura familiar;
 - b) prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - c) geração hidroenergética;
 - d) hidroviário;
 - e) indústria;
 - f) pesca e aqüicultura;
 - g) agropecuário;
 - h) irrigante;
 - i) turismo, esporte e lazer (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Como exposto acima, a composição é dividida em 6 representantes de órgãos da administração pública, 8 representantes de setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos e 9 representantes de cada entidade legalmente constituída dos usuários de recursos hídricos.

De acordo com os § 2º e § 3º do Art. 3º, a seleção e indicação dos representantes, sejam titulares ou suplentes, das organizações civis e dos usuários de recursos hídricos ocorre de acordo com o regulamento específico da SEMADE e os mesmos possuem mandato de 3 anos, sendo permitida uma recondução consecutiva (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Como não há paridade no Conselho, atribui-se nota 0 ao indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Há no sítio eletrônico dedicado ao Conselho, uma página com os nomes dos representantes, a instituição que representam e a função que desempenham no CERH/MS. Entretanto, não é apresentado possível meio de comunicação dos conselheiros. Dessa forma, atribui-se 0,5 ao indicador, considerando que informações importantes estão presentes.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o Art. 7º de seu Regimento, o Conselho realiza suas tomadas de decisões por deliberação dos conselheiros, sendo que cada um tem direito a um voto. Além disso, em caso de empates, o Presidente exerce o voto de qualidade (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Dessa forma, atribui-se 1,0.

Atas das reuniões plenárias

É possível encontrar no sítio eletrônico do Conselho uma página com as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Portanto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

De acordo com o Art. 6º de seu Regimento Interno, o Conselho se reúne ordinariamente uma vez a cada 4 meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos metade mais um dos conselheiros titulares (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Conforme as atas disponibilizadas em seu sítio eletrônico, é possível verificar que as reuniões ordinárias do CERH/MS no ano de 2015 nos dias 03 de março e 25 de agosto; em 2016 nos dias 02 de março e 01 de agosto; em 2017 nos dias 23 de fevereiro, 13 de julho e 05 de dezembro; em 2018 nos dias 26 de março, 18 de junho e 13 de dezembro; em 2019 nos dias 21 de março e 16 de maio; em 2020 nos dias 25 de agosto e 03 de dezembro e em 2021 nos dias 08 de abril, 30 de agosto e 06 de dezembro.

Observa-se que em 2015, 2016, 2019 e 2020 o Conselho reuniu-se ordinariamente apenas 2 vezes ao ano e que nos demais anos, com exceção de 2021, a periodicidade também não foi respeitada. Dessa forma, atribui-se 0 no critério *periodicidade das reuniões*.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do CERH/MS há uma lista da composição da CT existente no Conselho, porém apenas com os nomes das entidades representadas e o nome de seu coordenador, não havendo identificação dos demais membros. Portanto, atribui-se 0,5 para o presente critério.

A nota do Conselho do estado Mato Grosso do Sul é 6,25, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

O Quadro 3 apresenta a síntese dos indicadores de boa governança hídrica da Região Centro-Oeste a partir do agrupamento dos resultados obtidos pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de cada estado desta Região.

Quadro 3 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Centro-Oeste

Estado	Sítio eletrônico	Presença do Regimento Interno	Como o Conselho é composto	Membros do Conselho: identificação	Tomada de decisões	Atas das reuniões	Reuniões periódicas	Câmaras Técnicas	Total de pontos
Mato Grosso	1	1	1	1	1	1	0	0	7,5
Mato Grosso do Sul	1	1	0	0,5	1	1	0	0,5	6,25
Distrito Federal	1	1	0	0	1	1	0	0,5	5,625
Goiás	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

A média total da Região Centro-Oeste é, então, 4,84.

5.1.4 Região Sudeste

5.1.4.1 Espírito Santo

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo - CERH/ES foi instituído pelo Decreto 038-R, de 06 de abril de 2000, e regulamentado pelo Decreto nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <https://seama.es.gov.br/conselho-estadual-de-recursos-hidricos-cerh>. Isto posto, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CERH/ES a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

De acordo com o Art. 2º de seu Regimento Interno, o CERH/ES tem composição paritária por representantes do poder público, da sociedade civil organizada com representatividade na comunidade e usuários de recursos hídricos. Em relação ao mandato dos mesmos, consta no Art. 8º § 3º que é de 2 anos coincidente com o biênio, sendo a recondução permitida (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Como consta no § 2º do Art. 8º, para que os representantes das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos sejam indicados, há convocação por edital e tais organizações devem estar previamente cadastradas junto ao Cadastro das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos da SEAMA (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Assim, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Não há identificação dos membros que compõem o CERH/ES em seu sítio eletrônico. Dessa forma, atribui-se 0 pontos ao Conselho a este critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Como exposto no Art. 7º do Regimento Interno, as deliberações ocorrem pelo órgão superior de deliberação do Conselho, a Plenária, e são decididas por votação dos conselheiros presentes na sessão (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Uma vez que as decisões são tomadas de maneira condizente com um Conselho democrático, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho há uma lista com as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos 2019, 2020 e 2021. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

O CERH tem reuniões, em caráter ordinário, bimestralmente e, de modo extraordinário, se reúne sempre que convocado pelo Presidente ou de modo a atender o pedido de $\frac{2}{3}$ de seus membros (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Segundo as atas disponibilizadas em seu sítio eletrônico, o CERH/ES reuniu-se de maneira ordinária em 2019 nos dias 26 de março, 23 de julho e 18 de setembro e em 2020 nos dias 23 de junho, 27 de agosto e 20 de outubro. É possível verificar que a periodicidade mencionada no Regimento Interno não é seguida, uma vez que a distância entre a primeira

reunião de 2019 e a segunda é de 4 meses e em 2020 a primeira reunião do ano aconteceu 6 meses após o início do ano. Dessa forma, atribuiu-se 0 para o presente critério.

Câmaras Técnicas

Não há identificação das Câmaras Técnicas do CERH/ES em seu sítio eletrônico. Dessa forma, atribui-se 0 ponto para esse critério.

A nota do Conselho do estado do Espírito Santo é 6,25, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.4.2 Minas Gerais

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH – MG foi criado pelo Decreto. Nº 26.961 de 28 de abril de 1987.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <http://www.meioambiente.mg.gov.br/cerh>. Logo, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença dos Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CERH - MG a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

De acordo com Art. 20º de seu Regimento Interno, o Plenário do CERH-MG é composto pelos seguintes representantes:

I – do Estado:

- a) Semad, que exercerá a Presidência;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- c) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- e) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- f) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- g) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;
- h) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- i) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

II – dos municípios:

- a) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- b) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha;

- c) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica dos Rios Mucuri e São Mateus;
- d) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Doce;
- e) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- f) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Grande;
- g) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba;
- h) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Pardo;
- i) um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari;
- III – dos usuários de recursos hídricos:
 - a) Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;
 - b) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
 - c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg;
 - d) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg;
 - e) Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram;
 - f) Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – Abragel;
 - g) um representante das associações de usuários irrigantes legalmente constituídas no Estado;
 - h) um representante das associações do setor pesqueiro ou aquícola legalmente constituídas no Estado;
 - i) um representante dos serviços municipais de saneamento;
- IV – de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos, mediante eleição:
 - a) três representantes de associações legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
 - b) três representantes de associações civis com efetiva atuação em recursos hídricos, legalmente constituídas no Estado;
 - c) três representantes de universidades, de instituições de ensino superior ou de centros de pesquisa sediados no Estado e com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos ou educação ambiental (MINAS GERAIS, 2021).

De acordo com o exposto acima e com o sítio eletrônico do CERH - MG, a composição do órgão é a de representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios; representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público. Portanto, atribui-se mais 1 ponto ao indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Há no sítio eletrônico destinado ao CERH - MG um documento com a identificação dos membros que compõem o órgão no mandato 2019-2021. A lista foi atualizada em 12 de julho de 2021 e contém o nome do conselheiro, e-mail para contato e a entidade que o mesmo representa.

É importante salientar que de acordo com a Deliberação CERH-MG nº 460, de 20 de setembro de 2021, o mandato 2019-2021 foi prorrogado. Dessa forma, até o dia 16 de março de 2022 não havia lista atualizada com a identificação dos conselheiros do mandato no biênio 2022-2024.

Portanto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

As deliberações no Conselho, de acordo com o § 1º do Art. 5º de seu Regimento, ocorrem pela votação da maioria simples dos conselheiros. Além disso, segundo o que consta no Art. 7º do mesmo documento, cabe ao Presidente o voto de qualidade e o poder de decidir *ad referendum* casos de urgência através de motivação expressa constante do ato que formaliza a decisão (MINAS GERAIS, 2021).

Uma vez que o modo como as tomadas de decisões são realizadas condizem com os critérios para um Conselho democrático e que possibilita a participação popular, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

Em uma página de seu sítio eletrônico, o Conselho disponibiliza informações sobre suas reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. São disponibilizadas a pauta da reunião, a ata aprovada, um documento com as decisões tomadas durante a reunião e, no caso de reuniões realizadas de forma remota, o endereço virtual da reunião com a gravação. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Não há no Regimento Interno do CERH - MG indicação a respeito da periodicidade de suas reuniões. Dessa forma, atribui-se 0 ao indicador.

Câmaras Técnicas

Não há no sítio eletrônico dedicado ao CERH - MG informações sobre a composição e identificação dos membros das Câmaras Técnicas do Conselho. Atribui-se, então, 0 ao indicador.

A nota do Conselho do estado de Minas Gerais é 7,5, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.4.3 Rio de Janeiro

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ foi instituído através dos Decretos Estaduais nº 27.208/2000, nº 32.862/2003, nº 41.309/2007 e nº 44.115/2013.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/cerhi-rj/sobre-o-cerhi-rj/>. Logo, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Há no sítio eletrônico do CERHI-RJ a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

De acordo com o Art. 5º de seu Regimento Interno, o Plenário do CERHI - RJ é composto por 32 representantes, sendo eles:

- I – PODER PÚBLICO – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:
 - a) 1(um) do Poder Executivo Federal
 - b) 5(cinco) do Poder Executivo Estadual
 - c) 3(três) do Poder Executivo Municipal
- II – USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:
 - a) 2 (dois) do setor de serviço de água e esgoto;
 - b) 2 (dois) do setor de indústria, petróleo e gás;
 - c) 2 (dois) do setor de geração de energia elétrica;
 - d) 1 (um) do setor de comércio, turismo / lazer e outros usos não consuntivos.
 - e) 2 (dois) do setor de Agricultura, Pecuária e Pesca.
- III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:
 - a) 5 (cinco) Entidades Cíveis com interesse em recursos hídricos e ambientais;
 - b) 2(dois) Associações Técnico Científicas voltadas aos Recursos Hídricos e Ambientais;
 - c) 2(dois) de Instituições de ensino superior
- IV - COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – 5 (cinco) representantes e respectivos suplentes:
 - a) 5 (cinco) de Comitês de Bacia Hidrográfica (RIO DE JANEIRO, 2016).

Considerando que há paridade de participação no Conselho, o indicador possui nota 1,0.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho há uma lista do mandato de 2020-2023, com o nome do representante, e-mail para contato e a entidade representada. Posto isto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o Art. 6º de seu Regimento Interno, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro delibera por maioria simples dos conselheiros presentes em reunião (RIO DE JANEIRO, 2016).

Assim, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

Em seu sítio eletrônico, o Conselho disponibiliza atas das plenárias ordinárias e extraordinárias, além de atas das CTs e Grupos de Trabalho. São facilmente encontradas as atas dos anos de 2000, 2001 e 2010 a 2021. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Conforme o explicitado no Art. 7º de seu Regimento Interno, as reuniões ordinárias do Conselho seguem o calendário anual previamente aprovado pelo Plenário e as extraordinárias ocorrem quando convocado pelo Presidente, seja por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos $\frac{1}{3}$ de seus membros (RIO DE JANEIRO, 2016).

Ao analisar as atas disponibilizadas em seu sítio eletrônico, é possível verificar que o CERHI-RJ reuniu-se de maneira ordinária durante 2020 nos dias 24 de junho e 26 de agosto e durante 2021 no dia 10 de março. Tendo em vista que não há a disposição da periodicidade de reuniões do Conselho, atribui-se 0 ao indicador.

Câmaras Técnicas

Há, no sítio eletrônico do Conselho, documento com identificação dos membros que fazem parte das Câmaras Técnicas existentes, sendo elas: Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL; Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS e Câmara Técnica de Infraestrutura Verde - CTIV. No documento, é apresentado o nome do coordenador de cada CT, além dos nomes dos membros que a compõem, e-mail para contato e a entidade que eles representam.

Portanto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

A nota do Conselho do estado do Rio de Janeiro é 8,75, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.4.4 São Paulo

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 27.576/1987 e adaptado pelo Decreto nº 64.636 de 4 de dezembro de 2019.

O sítio eletrônico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SigRH) possui uma página dedicada ao CRH - SP, que pode ser acessada pelo link: <https://sigrh.sp.gov.br/crh/apresentacao>. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Presença dos Regimentos Internos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros e seus órgãos equivalentes

Há no sítio eletrônico do CERH/SP a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

De acordo com o sítio eletrônico do Conselho, o órgão é composto por 33 conselheiros, sendo 11 de cada segmento (Estado, município, sociedade civil). Isto posto, verifica-se que há paridade entre os segmentos e, portanto, o CRH-SP possui uma composição adequada para atribuição de 1 ponto ao indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico destinado às informações do CRH consta uma lista com os representantes titulares e suplentes do Conselho, a entidade que representam, assim como telefone e email. Sendo assim, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o Art. 16 do Regimento Interno do Conselho, as deliberações são realizadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes (SÃO PAULO, 2011).

A nota do indicador é 1,0.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do órgão, encontra-se uma área destinada às reuniões do CRH-SP, onde são disponibilizadas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos anos de 2006 a 2021. Atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Como consta no Art. 17 de seu Regimento, o CRH-SP reúne-se de maneira ordinária pelo menos 1 vez ao ano, quando convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 20 dias, e de maneira extraordinária quando convocado pelo Presidente ou por pedido de 12 conselheiros, com antecedência mínima de 10 dias, podendo ser tratados somente assuntos que constem do ato de convocação ou a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente ou por 5 de seus membros no caso de eventos excepcionais ligados aos recursos hídricos (SÃO PAULO, 2011).

De acordo com as atas das reuniões ordinárias disponibilizadas no sítio eletrônico do CRH-SP, o órgão se reuniu em 2015 em 14 de dezembro; em 2016 em 04 de maio; em 2017 em 11 de dezembro; em 2018 no dia 12 de junho; em 2020 em 17 de dezembro e em 2021 no dia 06 de maio. Dessa forma, ao Conselho é atribuído 1 ponto, uma vez que é seguida a periodicidade que consta em seu Regimento Interno.

Câmaras Técnicas

Há no sítio eletrônico uma página dedicada às 7 Câmaras Técnicas (CTs) do CRH e as competências de cada uma. Entretanto, não há lista dos representantes de cada CT ou a composição das mesmas, dessa forma, atribui-se 0 a esse critério.

A nota do Conselho do estado de São Paulo é 8,75, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

O Quadro 4 apresenta a síntese dos indicadores de boa governança hídrica da Região Sudeste a partir do agrupamento dos resultados obtidos pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de cada estado desta Região.

Quadro 4 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Sudeste

Estado	Sítio eletrônico	Presença do Regimento Interno	Como o Conselho é composto	Membros do Conselho: identificação	Tomada de decisões	Atas das reuniões	Reuniões periódicas	Câmaras Técnicas	Total de pontos
Rio de Janeiro	1	1	1	1	1	1	0	1	8,75
São Paulo	1	1	1	1	1	1	1	0	8,75

Minas Gerais	1	1	1	1	1	1	0	0	7,5
Espírito Santo	1	1	1	0	1	1	0	0	6,25

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

A média total da Região Sudeste, desse modo, é 7,81.

5.1.5 Região Sul

5.1.5.1 Paraná

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná – CERH/PR foi instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e regulamentado pelo Decreto nº 9129 de 27 de dezembro de 2010.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <https://www.sedest.pr.gov.br/CERH>. Logo, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença dos Regimentos Internos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros e seus órgãos equivalentes

Há no sítio eletrônico do CERH/PR a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

Não há, no Regimento Interno do CERH/PR, menção à composição do Conselho. Entretanto, quando analisa-se a composição do órgão para o período 2019/2020, documento que consta no sítio eletrônico do Conselho, percebe-se que os conselheiros representam os seguintes setores: Poder Executivo Estadual (sendo 21 membros titulares e 17 suplentes), Sociedade Civil - Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa (3 titulares e 3 suplentes), Sociedade Civil - Organizações Técnicas Profissionais (1 titular e 1 suplente), Sociedade Civil - Organizações Não Governamentais (2 titulares e 2 suplentes), Usuários de Recursos Hídricos - Abastecimento de Água e Diluição de Efluentes Urbanos (2 titulares e 2 suplentes), Usuários de Recursos Hídricos - Hidroeletricidade (2 titulares e 1 suplente), Usuários de Recursos Hídricos - Captação Industrial e Diluição de Efluentes Industriais (1 titular e 1 suplente),

Usuários de Recursos Hídricos - Agropecuária e Irrigação, inclusive piscicultura (2 titulares e 2 suplentes), Usuários de Recursos Hídricos - Comitês de Bacia Hidrográfica (2 titulares e 2 suplentes).

Dessa forma, quando somados apenas os membros titulares do Conselho, temos que o Poder Público possui 21 assentos, a Sociedade Civil 6 e os Usuários de Recursos Hídricos 9. Portanto, a composição do CERH/PR não é igualitária entre os três setores, sendo então uma composição inadequada.

Atribui-se 0 para esse critério.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico destinado ao CERH/PR, há a relação dos Conselheiros do mandato 2019-2020 onde consta o nome do representante, a entidade que representa e o endereço dela, além de telefone e e-mail para contato com o conselheiro.

Atribui-se 1 ponto ao indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

De acordo com o Art. 2º, as tomadas de decisão do CERH/PR são realizadas por maioria simples dos conselheiros presentes, sendo que cabe ao Presidente o voto de qualidade (PARANÁ, 2006).

Dessa forma, de acordo com os critérios levantados pelo presente trabalho, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho, encontra-se uma área destinada às reuniões do Conselho, onde é disponibilizada as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como as atas e outros documentos, como formulários e minutas dos anos de 2001 a 2020. Atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Segundo o Art. 1º de seu Regimento Interno, o Plenário do CERH realiza reuniões ordinárias a cada 6 meses e extraordinárias sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ de seus membros (PARANÁ, 2006).

Conforme verificado pelas atas disponibilizadas em seu sítio eletrônico, o Conselho reuniu-se de maneira ordinária em 2015 no dia 14 de outubro; em 2016 nos dias 01 de março e

17 de agosto; em 2017 nos dias 19 de julho e 21 de novembro; em 2018 no dia 28 de março e em 2019 nos dias 24 de julho e 11 de dezembro. Considerando-se que nos anos de 2015 e 2018 ocorreram apenas uma reunião ordinária ao ano e que não são disponibilizadas atas de reuniões ordinárias de 2020 e 2021, atribuiu-se 0 para tal critério.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do Conselho há uma página destinada às CTs onde se encontram as competências de cada CT, as atas e documentos de suas reuniões. Entretanto, não há lista identificando seus membros. Portanto, atribui-se 0 em relação a esse critério.

A nota do Conselho do estado do Paraná é 6,25, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.5.2 Rio Grande do Sul

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS foi instituído pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 36.055/1995, alterado pelo Decreto nº 40.505, de 8 de dezembro de 2000

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <https://www.sema.rs.gov.br/conselho-estadual-de-recursos-hidricos-crh>. Logo, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença dos Regimentos Internos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros e seus órgãos equivalentes

Há, no sítio eletrônico do CRH/RS, a presença do Regimento Interno do Conselho. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para esse critério.

Composição do Conselho

De acordo com o exposto no Art. 3º de seu Regimento Interno, a Plenária do CRH/RS é composta por:

I Secretários de Estado definidos no Decreto Estadual 36.055/1995 e suas posteriores atualizações;

- II - Sete representantes dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas, garantido no mínimo um para cada região hidrográfica em que se divide o Estado e um representante dos Comitês das bacias transfronteiriças.
- III - Um representante do Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- IV- Um representante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Uma vez que a composição apresentada acima não é caracterizada como sendo tripartite e igualitária, atribui-se 0 para tal critério.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

Há, no sítio eletrônico do Conselho, um documento com a identificação dos membros que compõem o Conselho e os órgãos que eles representam. Não há, entretanto, disponibilização de qualquer informação para possível contato da sociedade com os representantes. Portanto, atribui-se 0 para o indicador.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Conforme o Art. 23º, o Conselho tem suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes. Sendo que o Presidente, ou substituto legal, possui o voto de representante e, quando couber, o voto de desempate. Além disso, de acordo com o Art. 7º, o Presidente pode decidir *ad referendum* (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Atribui-se 1,0 ao indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico destinado ao CRH/RS, há uma página em que são disponibilizadas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias de 2000 a 2021. Portanto, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Como exposto no Art. 19º de seu Regimento, o Conselho se reúne de maneira ordinária, no mínimo, a cada 2 meses e, extraordinária, sempre que o Presidente ou $\frac{1}{3}$ dos membros julgarem necessário (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

De acordo com as atas disponibilizadas em seu sítio eletrônico, o CRH/RS realizou reuniões ordinárias em 2015 nos dias 11 de março, 13 de maio, 15 de julho, 09 de setembro e 09 de dezembro; em 2016 nos dias 09 de março, 11 de maio, 20 de julho, 14 de setembro e 09 de novembro; em 2017 nos dias 08 de março, 10 de maio, 12 de julho, 13 de setembro e 25 de

outubro; em 2018 nos dias 14 de março, 06 de junho, 11 de julho, 12 de setembro e 07 de novembro; em 2019 nos dias 27 de março, 15 de maio, 17 de julho, 11 de setembro e 13 de novembro; em 2020 nos dias 22 de janeiro, 05 de agosto, 16 de setembro e 11 de novembro e em 2021 nos dias 13 de janeiro, 10 de março, 20 de maio, 05 de agosto e 08 de setembro.

Considerando as atas das reuniões ordinárias disponíveis no sítio eletrônico do Conselho, é possível verificar que a periodicidade não é seguida em determinados anos, como 2017, 2018, 2020 e 2021. Dessa forma, atribui-se 0 ao indicador.

Câmaras Técnicas

No sítio eletrônico do Conselho encontra-se uma página dedicada às Câmaras Técnicas Permanentes do órgão, onde são identificados os membros que compõem cada CT e disponibilizadas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Assim, 1 ponto é atribuído ao indicador.

A nota do Conselho do estado do Rio Grande do Sul é 6,25, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

5.1.5.3 Santa Catarina

Levantamento do sítio eletrônico

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina – CRH/SC foi criado pela Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985 e alterado pela Lei nº 11.508/2000, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.739.

Seu sítio eletrônico pode ser acessado através do link <http://www.aguas.sc.gov.br/o-comite-conselho/inicial-conselho>. Dessa forma, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Presença dos Regimentos Internos dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros e seus órgãos equivalentes

Não há no sítio eletrônico citado acima a presença do Regimento Interno do Conselho. Entretanto, há outro sítio eletrônico (http://www.cadastro.aguas.sc.gov.br/sirhsc/conteudo_visualizar_dinamico.jsp?idEmpresa=6&idMenu=33) em que consta o Regimento Interno do CRH/SC. Atribui-se 0,5 ao indicador, dada a dificuldade de localização da informação.

Composição do Conselho

Como consta no Art. 4º de seu Regimento Interno, o Conselho é composto por:

- I - Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente;
- II - Secretário de Estado da Justiça e Administração;
- III - Secretário de Estado dos Transportes e Obras;
- IV - Secretário de Estado do Planejamento e Fazenda;
- VI – Secretário de Estado da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário;
- VII – Presidente de Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC;
- VIII - Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- IX - Diretor Geral da Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- X - Três Presidentes de Comitês de Bacias Hidrográficas; e
- XI - Um representante de cada um dos órgãos federais com competência específica na área de aproveitamento e controle de recursos hídricos (SANTA CATARINA, 1991).

Como visto, a composição do órgão não é tripartite e igualitária, sendo que a Sociedade Civil nem ao menos é citada como possuindo assentos, dessa forma atribui-se 0 para o indicador.

Identificação dos membros que compõem o Conselho

No sítio eletrônico do Conselho há a identificação de seus membros, constando o nome do titular e do suplente e a entidade que representam. Entretanto, não são dispostas informações de contato. Dessa forma, atribui-se 0,5 para tal critério.

Modo como as tomadas de decisão são realizadas

Segundo o Art. 22º de seu Regimento, as tomadas de decisão do Conselho são realizadas pela maioria simples dos membros, sendo que cabe ao Presidente o voto de qualidade, além do voto comum. Não há menção no documento de decisões *ad referendum* (SANTA CATARINA, 1991).

Isto posto, atribui-se 1 ponto para o indicador.

Atas das reuniões plenárias

No sítio eletrônico do Conselho há uma página dedicada às atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de 1997 e 2000 a 2021. Dessa forma, atribui-se 1 ponto ao indicador.

Periodicidade das reuniões

Conforme o Art. 15º do Regimento Interno do CRH/SC, as reuniões ordinárias ocorrem de acordo com cronograma previamente definido e as reuniões extraordinárias por convocação do Presidente (SANTA CATARINA, 1991).

Ao analisar as atas disponíveis em sítio eletrônico das reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho é possível verificar que elas ocorreram em 2015 nos dias 18 de junho e 25 de novembro; em 2016 nos dias 16 de junho, 22 de setembro e 24 de novembro; em 2017 nos dias 30 de março, 19 de setembro e 23 de novembro; em 2018 nos dias 24 de agosto e 29 de novembro; em 2019 nos dias 04 de julho, 01 de agosto e 05 de dezembro; em 2020 nos dias 15 de maio, 25 de junho, 20 de agosto e 17 de dezembro e em 2021 nos dias 25 de abril, 29 de abril, 24 de junho, 26 de agosto e 21 de outubro.

Tendo em vista que não há informação sobre a periodicidade de reuniões no Regimento Interno, há nota 0 para o indicador.

Câmaras Técnicas

Há no sítio eletrônico do Conselho uma página dedicada às Câmaras Técnicas. Entretanto, não há identificação de seus representantes ou disponibilização das atas de suas reuniões, sendo disponibilizados apenas os nomes das CTs existentes.

Assim, atribui-se 0 ao indicador.

A nota do Conselho do estado de Santa Catarina é 5, qualificando-o como satisfatório nas potencialidades para a participação do segmento sociedade civil.

O Quadro 5 apresenta a síntese dos indicadores de boa governança hídrica da Região Sul a partir do agrupamento dos resultados obtidos pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de cada estado desta Região.

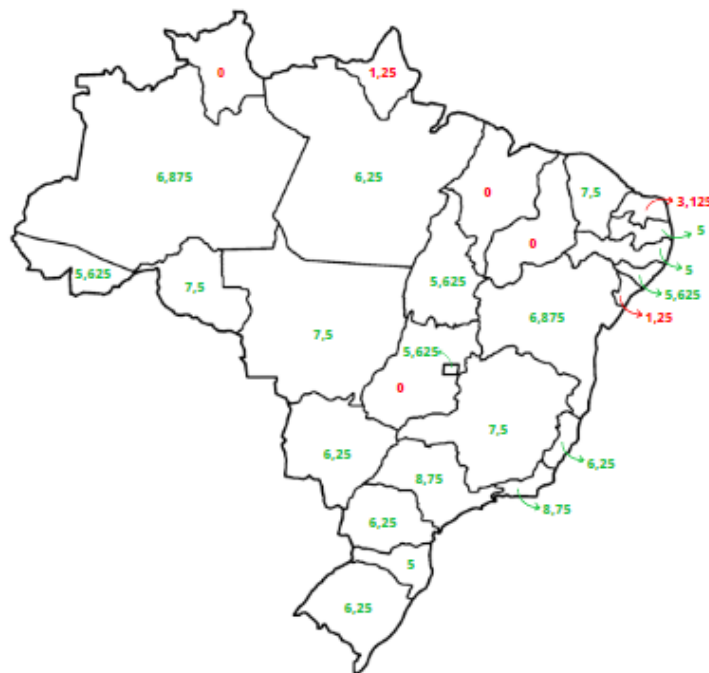
Quadro 5 – Pontos atribuídos aos CERHs da Região Sul

Estado	Sítio eletrônico	Presença do Regimento Interno	Como o Conselho é composto	Membros do Conselho: identificação	Tomada de decisões	Atas das reuniões	Reuniões periódicas	Câmaras Técnicas	Total de pontos
Paraná	1	1	0	1	1	1	0	0	6,25
Rio Grande do Sul	1	1	0	0	1	1	0	1	6,25
Santa Catarina	1	0,5	0	0,5	1	1	0	0	5

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

A média total da Região Sul é de 5,83.

Figura 03 – Estados brasileiros e potencialidades para participação social nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, com notas iguais ou maiores do que 5,0 indicando que o Conselho possui um grau de participação satisfatório



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

5.2 Análise das pontuações dos indicadores de boa governança de acordo com as Regiões do país

Com o objetivo de garantir uma governança hídrica de maneira democrática, alguns autores propõem questões a respeito da participação social. Um desses autores é Castro (2007), que propõe que as seguintes reflexões sejam feitas:

Como são divulgados ao grande público os riscos associados com a gestão das águas? Como os cidadãos participam no processo (de governança democrática)? Quais mecanismos estão disponíveis para eles participarem? Como as metas sociais informam a política de águas identificada? Quais fins e valores são priorizados nessas metas? Quais meios são escolhidos para alcançar estes fins e valores? [...] Quem toma as decisões? Quais atores estas decisões pretendem beneficiar? Quais são os mecanismos de controle democrático que existem para monitorar os tomadores de decisão e os responsáveis pela implantação da política de águas? (CASTRO, 2007, p.112-3)

Salienta-se, então, a importância de aspectos como a divulgação de informações a respeito da gestão hídrica, a garantia de qualidade da participação social, os mecanismos disponíveis para que a participação seja efetiva e influencie nas tomadas de decisões, assim como o monitoramento dos resultados.

Com os resultados encontrados na presente pesquisa, é possível notar que a periodicidade das reuniões, a disposição de informações a respeito das Câmaras Técnicas e a composição paritária são os critérios com média de menor pontuação dentre os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos brasileiros.

Em termos de paridade nos Conselhos, segundo Nérís e Pizella (2022), a ausência de uma composição tripartite igualitária entre seus membros é uma das principais dificuldades encontradas para a participação social nestas instâncias de participação na gestão hídrica, já que não há iguais condições de acesso para tanto, em detrimento do setor de usuários e órgãos de governo.

Uma vez que é imprescindível que os conselheiros consigam desempenhar seu papel enquanto representantes das partes interessadas, a inadequação na periodicidade de reuniões encontrada em diversos Conselhos dificulta o progresso nas discussões fundamentais para a boa gestão dos recursos hídricos. Além disso, a baixa quantidade de reuniões pode acabar por desestimular os participantes do órgão, posto que isso acarreta em prejuízo na integração e engajamento dos atores (MALHEIROS; PROTA; RINCÓN, 2013).

Para que a participação social seja caracterizada como efetiva e democrática, é fundamental a transparência e o acesso à informação, que possibilitam a participação simétrica dos atores envolvidos e uma tomada de decisão realizada de forma mais justa e coerente

(EMPINOTTI; JACOBI; FRACALANZA, 2016). Além disso, assim como exposto no Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992, questões ambientais são resolvidas de melhor maneira com a participação dos cidadãos interessados, sendo que os mesmos devem ter acesso apropriado às informações que dizem respeito à matéria ambiental.

Deste modo, os Estados devem ser responsáveis por facilitar e estimular a conscientização e a participação popular ao disponibilizar informações referentes às questões ambientais (UNITED NATIONS, 1992). Portanto, a ausência de informações a respeito da composição das Câmaras Técnicas em vários Conselhos estudados é preocupante, uma vez que sua função é permitir a discussão entre os conselheiros a respeito de temas importantes aos Conselhos e, logo, para a comunidade.

Dentre os CERHs brasileiros, apenas 8 possuem um equilíbrio tripartite em sua composição. Ou seja, 70,4% do total de CERHs não apresentam a igualdade de acesso às informações a todos os setores interessados na gestão hídrica, de modo a democratizá-la, conforme postulado nas leis vigentes a respeito da gestão ambiental de modo geral.

Dessa forma, salienta-se a importância da efetivação de uma composição igualitária dos membros dos Conselhos ao invés da prática corrente de destinar mais assentos ao setor governamental e à junção de usuários com representantes da sociedade civil nos assentos a ela destinados, de maneira a ampliar os espaços de participação e a legitimidade nas tomadas de decisão. A própria Política Nacional de Recursos Hídricos poderia ser revista neste sentido, já que prevê a possibilidade dos três setores interessados em participar dos Comitês de Bacias Hidrográficas (o que parece determinar a composição dos Conselhos Estaduais), mas não garante sua paridade.

Para que os membros da sociedade civil tenham voz e direito a voto nos locais de participação, efetivando a democracia na gestão hídrica, é necessária a mudança na esfera legal, já que os interesses do setor governamental e dos usuários são mais facilmente recepcionados nas tomadas de decisão, devido aos privilégios em termos de informações, tempo e conhecimento das “regras do jogo” presentes nas esferas das tomadas de decisão.

Para além destes apontamentos, como evidenciado por Jacobi e Barbi (2007), a participação e representatividade dos diversos atores na gestão hídrica desempenham um papel extremamente importante na construção de políticas públicas que priorizem interesses públicos em detrimento dos privados, apoiando melhorias na qualidade e no acesso à água e ao saneamento universal, em direção aos princípios da sustentabilidade socioambiental. Dessa forma, é necessário que todos os setores envolvidos na governança hídrica, sejam eles sociedade

civil, usuários dos recursos hídricos ou Poder Público ajam de forma a equilibrar direitos e responsabilidades enquanto representantes.

É de conhecimento amplo na literatura a respeito da governança de questões ambientais que a presença de espaços públicos e plurais para participação seja estimulada, já que permitem a exposição de conflitos de interesses entre os setores envolvidos, uma vez que a democracia depende da pluralidade de percepções sobre o uso dos bens ambientais, como as águas, para a escolha das melhores alternativas no campo do planejamento e gerenciamento ambiental. Ainda, é necessário que tais conflitos sejam melhor solucionados por meio da interdisciplinaridade e contribuição de diferentes conhecimentos, sendo fundamental que todos os atores envolvidos possuam direito a voz para expor e defender os interesses de seu respectivo setor (JACOBI, 2010).

Além das dificuldades apresentadas, a pesquisa apresentou alguns critérios com maior pontuação nos CERHs brasileiros, elencando-se: presença do sítio eletrônico do órgão gestor, disponibilização das Atas das reuniões ordinárias realizadas e presença do Regimento Interno, sendo que os três critérios se relacionam à transparência e acesso à informação para os setores da sociedade civil.

No que se refere ao ranqueamento total dos estados no conjunto dos critérios em análise, Roraima, Piauí e Goiás foram os que menos pontuaram (0 pontos), enquanto que os CERHs do Rio de Janeiro e de São Paulo obtiveram as melhores pontuações (8,75 pontos). Já em termos de Regiões brasileiras, a Região Norte com 4,73 pontos, a Nordeste, com 3,81 e a Região Centro-Oeste, com 4,84, são inadequadas em termos de possibilitar a participação da sociedade civil em seus Conselhos, enquanto que a Região Sudeste, com 7,81 pontos e a Região Sul, com 5,83 demonstram-se adequadas.

Pressupõe-se que a maior média na Região Sudeste se deve ao fato de uma maior temporalidade na gestão hídrica. Deste modo, o estado de São Paulo, presente da Região Sudeste, é o estado brasileiro com a Política Estadual de Recursos Hídricos mais antiga, datando do ano de 1991. Para além da legislação, a Região Sudeste também possui Comitês de Bacia Hidrográfica instalados e em funcionamento.

Pesquisa realizada por Feil, Strasburg e Spilki (2017) evidencia que a existência de comitês de bacias está correlacionada com o tamanho populacional da região, seu crescimento econômico (PIB) e quantidade de conflitos pelos usos múltiplos. Em relação à participação social, os autores apontam que “[...] as regiões brasileiras do sul e sudeste possuem maior quantidade de CBHs e, portanto, maior participação pública para a realização da gestão das BHs em relação às regiões do Nordeste, Centro Oeste e Norte” (FEIL; STRASBURG; SPILKI,

2017, p.). Dessa forma, infere-se que a maior existência de comitês de bacias nessas regiões pode acarretar em uma maior e melhor atuação dos CERHs.

Sendo assim, os resultados obtidos pela presente pesquisa vão de encontro ao concluído pelos autores acima, uma vez que os estados da Região Sudeste possuem alta taxa populacional, o maior PIB dentre as Regiões brasileiras e grande quantidade de conflitos pelos usos múltiplos. Tais fatores influenciam na maior quantidade de conflitos pelo uso dos recursos hídricos. Além disso, por ser uma área bastante industrializada, há uma intensa degradação ambiental na Região.

É possível verificar também que a Região Nordeste é a que possui a maior quantidade de estados com notas menores do que 5,0, o que demonstra que o grau de participação não é considerado satisfatório de acordo com os critérios levantados na presente pesquisa. No entanto, tal consideração deve ser tratada com cuidado e mais investigações devem ser realizadas para identificar as razões para a pontuação apresentada.

A Região semiárida brasileira é composta por estados nordestinos, como o Ceará, Rio Grande do Norte, a maior parte da Paraíba e Pernambuco, Sudeste do Piauí, Oeste de Alagoas e Sergipe, região central da Bahia, e uma faixa do estado de Minas Gerais que, historicamente possuem problemas sociais, econômicos e ambientais decorrentes de falhas na gestão hídrica, que conseqüentemente impactam a governança da água (PEREIRA; THEODORO, 2022).

Aguiar e Selva (2017) apontam que “a carência e/ou a desarticulação dos instrumentos, presente em grande parte dos estados, demonstra ser ainda um forte obstáculo para a governança da água no Semiárido” (AGUIAR; SELVA, 2017, p.). Um instrumento importantíssimo para enfrentar as dificuldades relacionadas à baixa abundância hídrica do Nordeste brasileiro é a cobrança pelo uso da água, uma vez que visa o incentivo à racionalização do recurso. Além disso, os valores arrecadados podem financiar intervenções benéficas nas bacias hidrográficas, como a recuperação de corpos d’água. Dentre os estados nordestinos que compõem a Região, apenas o Ceará e a Paraíba possuem cobrança implantada (ANA, 2016; DANTAS; SILVA; BARBOSA, 2019).

Quanto à Região Norte, que pontuou 4,73 de acordo com a pesquisa, é importante ressaltar as dificuldades encontradas na literatura quanto à concepção de Comitês de Bacia e participação da população. De acordo com Pagnoccheschi (2016), a grande extensão territorial das bacias hidrográficas, a baixa densidade demográfica e a ausência/precariedade de meios de transporte pelas bacias são responsáveis por impactar na “visão de conjunto necessária à deliberação sobre as ações de gestão” (PAGNOCCHESCHI, 2016, p. 186) em Comitês. Poucas

são as considerações na literatura a respeito dos CERHs na Região, entretanto alguns apontamentos sobre CBHs podem ser estendidos aos CERHs.

A respeito da gestão hídrica e dos conflitos existentes no uso da água, trabalho realizado por Peixoto, Soares e Ribeiro (2022) aponta o número de conflitos pela água no Brasil, a quantidade de famílias afetadas e suas consequências nos estados brasileiros, o que auxilia na compreensão a respeito da gestão hídrica. Além disso, os autores discutem sobre como nosso modelo econômico mineral-agroexportador impacta negativamente na gestão e governança hídrica:

A forma como os recursos hídricos estão sendo geridos no Brasil não tem mitigado ou resolvido os conflitos decorrentes; muito pelo contrário, as estruturas hierárquicas ligadas ao sistema de gestão de recursos hídricos têm fortalecido a atuação de grupos hegemônicos interessados em explorar cada vez mais esse recurso e socializar as externalidades, gerando conflitos com grupos socialmente vulneráveis, que não possuem condições de força e mobilização para uma ação política mais eficaz que faça valer seus direitos e interesses, junto à representação nos comitês de bacias. (PEIXOTO; SOARES; RIBEIRO, 2022. p.12).

Portanto, nota-se que as lacunas encontradas pela presente pesquisa nos CERHs estudados não são exclusivas apenas de tais órgãos, uma vez que a representação e participação em todo o sistema de gestão de recursos hídricos possuem pontos a serem melhorados, os quais devem passar pela democratização da gestão.

6 CONCLUSÕES

Como evidenciado pela literatura, a participação social possui grande importância e relevância para a construção de uma legítima e democrática governança hídrica, sendo que a inexistência de uma boa governança pode culminar em aspectos negativos, como políticas públicas ineficazes, fiscalização precária, instituições fracas e corrupção.

Pelas análises, constatou-se que poucos são os CERHs que possuem composição paritária entre os setores Poder Público (estado e municípios); usuários de recursos hídricos e sociedade civil, sendo que apenas 29,6% apresentaram tal composição. Como consequências de composições não paritárias em órgãos deliberativos, como os CERHs e os Comitês de Bacia, tem-se um abalo na gestão que deveria ser democrática sendo que, muitas vezes, os interesses e opiniões da sociedade civil acabam sendo subjugados pelos setores que possuem mais assentos e, portanto, mais voz ativa nas tomadas de decisão.

Além disso, há dificuldades nos CERHs em relação à periodicidade das reuniões, que na maioria das vezes não acontece com a frequência apontada nos Regimentos Internos, e a ausência de informações a respeito das Câmaras Técnicas, órgãos de fundamental importância para determinadas discussões nos Conselhos.

De acordo com a revisão bibliográfica realizada, corrobora-se a hipótese levantada inicialmente de que “Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos possuem maior potencial de participação da sociedade civil quando são constituídos de forma paritária, no modelo tripartite de gestão”. Esse modelo de composição é apontado por diversos autores (PORTO; PORTO, 2008; JACOBI; BARBI, 2007) como sendo importante para a possibilidade de participação social efetiva.

Em relação à segunda hipótese apontada na presente pesquisa, a representatividade não paritária e a ausência de periodicidade das reuniões plenárias são empecilhos para a atuação efetiva da sociedade civil nos CERHs. Quanto aos outros empecilhos elencados nos objetivos da pesquisa, como a linguagem técnica que dificulta a compreensão dos assuntos discutidos, dificuldades materiais de acesso nas reuniões do Conselho, baixa rotatividade na representação da sociedade civil e falta de disponibilidade para o atendimento das demandas dos Conselhos, não foi possível a validação ou não das hipóteses pelo trabalho. Para sanar este problema de pesquisa, recomenda-se a realização de entrevistas para com os conselheiros atuantes nos CERHs, para um maior acesso às suas percepções sobre os problemas enfrentados e como mitigá-los.

De modo geral, no entanto, os resultados e sua análise perante a literatura possibilita concluir que há dificuldades para que a democracia seja exercida de fato na gestão hídrica brasileira. A legislação, que não garante a paridade na Composição dos Conselhos, é concebida justamente para evitar uma igualdade de participação em termos formais. Quando há o predomínio de assentos a determinados atores sociais e políticos (como representantes de usuários e do Poder Público) que possuem interesses de grupos específicos que desviam a gestão da visão da água como um bem comum de domínio público, há dificuldades para que as decisões sejam tomadas democraticamente. Somente por meio da demanda da sociedade civil organizada em participar em igualdade de oportunidades será possível democratizar efetivamente as tomadas de decisões para solucionar os problemas socioambientais que afetam a água e a coletividade.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Decreto nº 8.920, de 18 de maio de 2021**. Institui o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF. Rio Branco: Secretaria de Estado da Casa Civil, 2021.

AGUIAR, W. J.; SELVA, V. S. F. Governança da água no semiárido brasileiro: um enfoque sobre a integração dos planos de Recursos Hídricos. *In: WORKSHOP INTERNACIONAL SOBRE ÁGUA NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO*, 3., 2017, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande: Realize Editora, 2017. p.1-6.

ALMEIDA, L. F. R. de.; BROCH, S. A. O.; DIAS, C. A.; SOBRINHO, T. A. Análise do gerenciamento dos recursos hídricos de Mato Grosso do Sul. **Revista de Gestão de Água da América Latina**, Porto Alegre, v.10, n.1, p. 5-16, 2013.

ALMEIDA, L. F. R. de.; BROCH, S. A. O.; SOBRINHO, T. A. A gestão de recursos hídricos de Mato Grosso do Sul. **Águas Subterrâneas**, 2012. Disponível em: <https://aguassubterraneas.abas.org/asubterraneas/article/view/27656>. Acesso em: 10 fev. 2023.

ALVES, É.C.R.F.; SILVINO, A.N.O.; ANDRADE, N.L.R.; SILVEIRA, A. Gestão dos Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso. **Rev. Bras. Recur. Hídricos**, Porto Alegre, v. 14, p. 69-80, 2009.

AMAZONAS. **Deliberação Normativa CERH - AM nº 001/2012, de 29 de novembro de 2012**. Aprova a Reforma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/AM. Manaus: CERH, 2012.

AMAZONAS. Secretaria do Meio Ambiente. **Câmaras Técnicas**. Manaus: Sema, 2022. Disponível em: <http://meioambiente.am.gov.br/conselho-estadual-de-recursos-hidricos/camaras-tecnicas/>. Acesso em: 16 fev. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. **Síntese do primeiro ciclo do programa (2013 – 2016)**. 2017. Disponível em: https://progestao.ana.gov.br/mapa/mt/progestao-1/progestao_mt_2015.pdf. Acesso em: 27 fev. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA. **Conjuntura dos recursos hídricos: informe 2016**. Brasília: ANA, 2016.

ARNSTEIN, S. R. A ladder of citizen participation. **Journal of the American Planning Association**, Philadelphia, v. 85, n. 1, p. 24-34, 2019.

BAHIA (Estado). **Resolução Nº 102 de 27 de Outubro de 2015**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH. Salvador, BA, 30 out. 2015.

BOURBLANC, M. Social participation in water governance and management: critical and global perspectives. **Water Resources Development**, London, p. 709-713, 2010. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07900627.2010.520916?scroll=top&needAccess=true> Acesso em: 10 jun. 2021.

BORDALO, C. A. O paradoxo da água na região das águas: o caso da Amazônia brasileira. **Geosp - Espaço e Tempo** (Online), v. 21, n. 1, p. 120-137, abril. 2017.

BORDENAVE, J.E.D. **O que é participação?** 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRANNSTROM, C.; CLARKE, J.; NEWPORT, M.. Civil society participation in the decentralisation of Brazil's water resources: Assessing participation in three states. **Singapore Journal of Tropical Geography**, v. 25, n. 3, p. 304-321, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://cutt.ly/PkdLgGg>. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <https://cutt.ly/vjLjec3>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Caderno da Região Hidrográfica Amazônica**: Secretaria de Recursos Hídricos. Brasília: MMA, 2006.

CAMPOS, V. N. DE O.; FRACALANZA, A. P. Governança das águas no Brasil: conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 365-382, 2010.

CARR, G; BLÖSCHL, G; LOUCKS, D. P. Evaluating participation in water resource management: a review. **Water Resources Research**, Hoboken v. 48, n. 11, 2012.

CASTRO, J. E. Water governance in the twentieth-first Century. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 97-118, 2007.

CEARÁ (Estado). **Decreto nº 32.607, de 27 de abril de 2018**. Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará– CONERH. Fortaleza, CE, 27 abr. 2018.

CICONELLO, A. A participação social como processo de consolidação da democracia no Brasil. *In: From poverty to power: how active citizens and effective states can change the world*. Oxfam International, 2008. p.1-12.

DANTAS, A. K. E. A.; SILVA, M. B. M.; BARBOSA, G. A. A situação da cobrança pelo uso da água na Região nordeste: suas especificidades e valores. *In: SBRH - SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS*, 23., 2019, Foz do Iguaçu. **Anais [...]**. Foz do Iguaçu: Abhidro, 2019. p. 01-10.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009**. Aprova alterações no regimento interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília: SINJ-DF, 2009.

DUARTE, L.; Vasconcelos, L.; Veiga, B.; Valarié, P.; Cuamba, B.; Casimiro, I.; Sobral, M. C.; Sayago, D.; Olímpio, M. Gestão das águas e participação pública: estratégias nas políticas de recursos hídricos do Brasil, Portugal e Moçambique a partir do modelo francês. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 23., 2009, Campo Grande. **Anais** [...]. Campo Grande, 2009. p. 1-20.

EMPINOTTI, V. L.; BUJAK, N. L.; JACOBI, P. R. **Transparência na gestão de recursos hídricos no Brasil**: terceira avaliação - 2018. São Paulo: MPSP, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Transparencia-na-gestao-recursos-hidricos-Brasil.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

EMPINOTTI, V.L., JACOBI, P. R.; FRACALANZA, A. P. Transparência e a governança das águas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 88, pp. 63-75, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30880006>. Acesso em: 10 fev. 2022.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Resolução Cerh 006/2015, de 22 de outubro de 2015**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH. Vitória: 2016.

FEIL, A. A.; STRASBURG, V. J.; SPILKI, F. R. Variáveis intervenientes na existência de comitês de bacias hidrográficas no Brasil. **Ambiente e água**, Taubaté, v. 12, n. 2, p. 340, 22 fev. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4136/ambi-agua.1828>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FONSECA, I. F.; BURSZTYN, M.; MOURA, A. M. M. Conhecimentos técnicos, políticas públicas e participação: o caso do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 183-198, junho 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782012000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 maio 2021.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **CERHi - Conselho Estadual de Recursos Hídricos**. Goiânia: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, 2022. Disponível em: <https://www.meioambiente.go.gov.br/conselhos-e-c%C3%A2maras/conselho-estadual-de-recursos-h%C3%ADricos.html>. Acesso em: 09 abr. 2022.

GRAMSCI, A; COUTINHO, C. N. **Cadernos do cárcere**: volume 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HOGAN, D. J., CARMO, R. L., AZEVEDO, A. M. M., GAMA, I., DARCIE, C., DELGADO, C. C. **Um breve perfil ambiental da Região Centro-Oeste**. Campinas: MPC Artes Gráficas em Papel, 2002.

ITAIPU. **Itaipu Binacional**. 2023. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

JACOBI, P. R. Aprendizagem social, desenvolvimento de plataformas de múltiplos atores e governança da água no Brasil. **Revista Inter. Interdisc. INTERthesis**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 69-95, jan.- jul. 2010.

JACOBI, P. R. Governança institucional de problemas ambientais. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 4, n. 7, p. 119-138, 2005.

JACOBI, P. R.; BARBI, F. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 237-244, dez. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000200012&lng=en&nrm=iso. Acesso: 17 mar. 2022.

MACHADO, C. J. S. Recursos hídricos e cidadania no Brasil: limites, alternativas e desafio. **Ambient Soc**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 121-136, 2003.

MALHEIROS, T. F.; PROTA, M. G.; PÉREZ-RINCÓN, M. A. Participação comunitária e implementação dos instrumentos de gestão da água em bacias hidrográficas. **Revista Ambiente & Água**, Taubaté, SP, UNITAU, v. 8, n. 1, p. 98-118, 2013. Disponível em: <https://cutt.ly/hjNBtOg> DOI: 10.4136/ambi-água.970. Acesso: 24 jan. 2021.

MARTINS, C. E. Vinte anos de democracia? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 64, p. 13-37, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n64/a03n64.pdf>. Acesso: 24 jan. 2021.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Composição: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CEHIDRO**. Cuiabá: CEHIDRO, 2021a. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-estadual-de-recursos-hi-dricos/category/269-composi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 19 ago. 2021.

MATO GROSSO (Estado). **Resolução Cehidro Nº 136, de 20 de abril de 2021**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO). Cuiabá: CEHIDRO, 2021b.

MATOS, F.; DIAS, R. Governança da água e a gestão dos recursos hídricos: a formação de comitês de bacia no Brasil. **Revista Desarrollo Local Sostenible**, v. 6, n. 17, p. 1-13, 2013.

MELO, J. A. M. H.; SCHIER, A. C. R. O direito à participação popular como expressão do Estado Social e Democrático de Direito. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba, v. 17, n. 69, p. 127-147, 2017.

MESQUITA, F. G. Os comitês de bacias hidrográficas e o gerenciamento integrado na Política Nacional de Recursos Hídricos. **DNA - Desenvolvimento & Meio Ambiente**, Curitiba, v. 45, p. 56-80, abr. 2018. DOI: 10.5380/dma.v45i0.47280.

MINAS GERAIS (Estado). **Decreto Nº 48.209, de 18 de junho de 2021**. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. **Plano nacional de recursos hídricos**: diretrizes: volume 3. Brasília: MMA, 2006.

NÉRIS, M. C. N. **Participação social na gestão hídrica**: o papel da sociedade civil no Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. 2021. 109 f. Dissertação (Mestrado em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita - UNESP, Ilha Solteira, 2021.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT- OECD. **Principles on Water Governance**. Paris: OECD, 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/cfe/regionaldevelopment/OECD-Principles-Water-portuguese.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2021.

PAGNOCCHESCHI, B. Governabilidade e Governança das águas no Brasil. *In*: MOURA, A. M. M. (org.). **Governança ambiental no Brasil**: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016. p. 352.

PARANÁ. **Regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**. Curitiba: SEDEST, 2006.

PEREIRA, S. C.; THEODORO, H. D. Governança hídrica na região semiárida do Estado de Pernambuco (Brasil): análise da gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco. **Caravelle**, [s.l.], n. 119, p. 145-160, 2022.

PERNAMBUCO. **Resolução Crh nº 04, de 09 de novembro de 2021**. Aprova o Regimento do CRH. Recife: CRH, 2021.

PINTO, J. L. O; CUNHA, L. Governança da água: comparação entre a região hidrográfica do centro de Portugal e a bacia hidrográfica do rio Apodi-Mossoró/RN no Brasil. **Geosul**, Florianópolis, v. 36, n. 78, p. 582-609, 2021.

PITERMAN, A.; HELLER, L.; REZENDE, S. C. (A falta de) Controle social das políticas municipais de saneamento: um estudo em quatro municípios de Minas Gerais. **Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 22, p. 1180-1192, 2013.

PORTO, M. F. A.; PORTO, R. L. Gestão de bacias hidrográficas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.22, n.63, p.43-60, 2008.

PRISCOLI, J. D. What is public participation in water resources management and why is it important?. **Water international**, [s.l.], v. 29, n. 2, p. 221-227, 2004.

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO (org.). **Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos**. Brasília: ANA, 2021. Disponível em: <https://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/conselhos-estaduais-de-recursos-hidricos/conselhos-estaduais-de-recursos-hidricos>. Acesso em: 19 abr. 2021.

PROTA, M. G. **Análise do processo participativo na gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo**: um estudo de caso do comitê de bacia hidrográfica do Tietê – Jacaré. 2011. 270 f. Dissertação (Mestrado em Ciências, Saúde Ambiental) – Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2011.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Regimento Interno do CERHI-RJ**. Rio de Janeiro, 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Nº 313, de 07 novembro de 2018**. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.

ROCHA, E. A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. *In*: VAZ, F. T; MUSSE, J. S.; Santos, R. F. **20 anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafios da seguridade social**. Brasília: ANFIP, 2008. v. 1, p. 131-148.

ROCHA, J. D.; BURSZTYN, M. A. A importância da participação social na sustentabilidade do desenvolvimento local. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, Campo Grande, v. 7, n. 11, p. 45-52, 2005.

RONDÔNIA. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH/RO.

Regimento Interno. 2019 Porto Velho: CRH, 2019. Disponível em:

http://coreh.sedam.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/regimento_interno.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

SAITO, C. H.; SANTOS, I. A. A mitificação da participação social na política nacional de recursos hídricos: gênese, motivação e inclusão social. **Geosul**, Florianópolis, v. 21, n. 42, p. 7-27, 2006.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Florianópolis: [s. n.], 1991.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - SIGRH**: regimento interno. São Paulo: SIGRH, 2011. Disponível em: [//www.sigrh.sp.gov.br/crh/regimentointerno](http://www.sigrh.sp.gov.br/crh/regimentointerno). Acesso: 01 abr. 2022.

SARDINHA, A. C. **Comunicação e deliberação de políticas públicas**: um estudo da participação nos conselhos de recursos hídricos da Região Norte. 2019. 227 f. Tese (Doutorado em Comunicação) - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Bauru, 2019

SILVA, F.B.; JACOUD, L.; BEGHIN, N. Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. *In*: JACCOUD, L. (org.). **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Brasília. IPEA, 2009. cap. 8, p. 373-407.

SILVA, C. V.; SILVA, D. F. L.; SOUZA, E. M. A participação da sociedade civil na democratização do setor de saúde no Brasil. **Rev. Bras. Educ. Med.**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 254-259, jun. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022013000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso: 22 mar. 2022.

SOUZA, C. M. N. Gestão da água e saneamento básico: reflexões sobre a participação social. **Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 26, p. 1058-1070, 2017.

THEODORO, H. D.; NASCIMENTO, N. O.; HELLER, L. Análise comparativa da gestão institucional de recursos hídricos via estudo de casos internacionais. **Revista de Gestão de Água da América Latina-REGA**, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 110-128, 2016.

TOCANTINS (Estado). Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Aviso nº 3600, de 02 de abril de 2012. [Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins]. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**: Tocantins, ano XXIV, n. 3600, p.30-34. 02 abr. 2012.

TYAGI, L. K. People's participation in rural development, employment news. **New Delhi**, Kolkata, v. XXIII, n. 11, p. 1-2, 1998.

TRAVASSOS, N. L. M. **A gestão dos recursos hídricos frente aos desafios de efetivação da legislação ambiental**: uma abordagem comparativa entre Portugal e Brasil. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências e Tecnologia do Ambiente). Universidade do Porto, Porto, 2013.

UNITED NATIONS. **Report of the United Nations Conference on Environment and Development**. Rio de Janeiro: United Nations, 1992.

VALLA, V. V. Revendo o debate em torno da participação popular: ampliando sua concepção em uma nova conjuntura. BARATA, R.B.; BRICEÑO-LEON, R (org). **Doenças endêmicas**: abordagens sociais, culturais e comportamentais. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000. p. 251-68.

VARGAS, G. M. Conflitos sociais e socioambientais: propostas de um marco teórico e metodológico. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 19, n. 2, p. 191–203, 2007.

VEIGA, B. G. A. **Participação social e políticas públicas de gestão das águas: olhares sobre as experiências do Brasil, Portugal e França**. 2007. 320p. 2007. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília.

VIEIRA, V. P. P. B. COORD. (). **A água e o desenvolvimento sustentável no nordeste**. Brasília: IPEA, 2000.

VIEIRA, V. P. P. B. Desafios da gestão integrada de recursos hídricos no semi-árido. **RBRH - Revista Brasileira de Recursos Hídricos**. v. 8, n. 2, p. 7–17, abr./jun. 2003.

ZANELLA, M. E. Considerações sobre o clima e os recursos hídricos do Semiárido Nordeste. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, n.36, volume especial, p. 126-142, 2014.